

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Dezembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3751

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008525-2
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO.

1. O servidor do Poder Judiciário é tutelado pela Lei Complementar Estadual 053?01, que estabelece em seu art. 19 os parâmetros mínimo e máximo da jornada de trabalho.
2. A majoração da jornada não implica em compensação financeira, haja vista que inexiste direito adquirido a regime jurídico.
3. O Mandado de Segurança caracteriza-se como ação mandamental instituída para proteger direito líquido e certo do impetrante, exigindo-se, para tanto, prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade.
4. *In casu*, verifica-se que não há direito líquido e certo a ser amparado através dessa ação mandamental, uma vez que restou cristalino nos autos, que a suposta autoridade coatora agiu sob o manto da legalidade, em estreita observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais.
5. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança n° 001007008525-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente, Dr (a).

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 010 07 008269-7
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
REQUERIDA: GEYSA MARIA BRASIL XAUD
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
REQUERIDA: LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
REQUERIDA: ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
REQUERIDA: THIARA SUELLEN FREITAS CHAVES
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
REQUERIDA: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
REQUERIDO: HERBERT WENDEL FRANCELINO CATARINA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
REQUERIDO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
REQUERIDO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
REQUERIDA: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REQUERIDO: JORGE LEÓNIDAS SOUZA FRANÇA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDA: ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminares concedidas pelos Juízes de Direito da 2^a e 8^a Varas Cíveis desta capital, nos autos das ações ordinárias cumuladas com antecipação de tutela, em que foi deferida a referida medida antecipatória, determinando o recebimento da integralidade dos vencimentos do cargo efetivo com os vencimentos do cargo comissionado, aplicando-se, assim, o art.20-E da Constituição Estadual em favor dos recorridos, todos servidores concursados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Ministério Público, em manifestação de fls.343/351, opina pelo deferimento da medida.

Considerando que a decisão exarada à fl.353/356 foi anulada por decisão nos agravos em apenso, os autos vieram conclusos para que fosse proferido novo decisum.
É o suínto relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de suspender as antecipações de tutela concedidas, pois alega o Estado que isso acarretará grave lesão à ordem e à economia pública do Estado, uma vez que prejudicam a gestão orçamentária do Poder Judiciário de Roraima.

Constata-se a princípio, que em sede de suspensão de liminar não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é deferida ao julgamento da ação. O que se pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

“1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. n.º 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, + 2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j. 01/09/2004; DJ 09/02/2005, p. 164) (grifo nosso).

In casu, o que se apresenta é uma situação que não se configura, ao menos por enquanto, em emergencial, pelo menos em relação ao requerente, pois em nenhum documento que consta dos autos veio atestar que a decisão ora atacada estaria ocasionando, ou na iminência de ocasionar, lesão à coletividade e via reflexa à ordem e à economia pública.

A via estreita e excepcional da suspensão liminar requer a demonstração do perigo de lesão ou comprovação de que tal lesão está ocorrendo. Para a concessão desta medida, a grave lesão deve estar concretamente demonstrada e não se basear em conjecturas e possibilidade futura de lesão.

Vale ressaltar que a lesão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público, pois é indubitável que quem é atingido por uma decisão judicial geralmente sofre alguma perda, porém, para que a liminar seja suspensa esse prejuízo tem que causar grave lesão ao bem público protegido.

O art 1º da Lei 9494/97, artigo 4º da Lei 4348/64 e artigo 4º da Lei 8437/92 regulam o Pedido de Suspensão de Liminar estabelecendo em quais hipóteses é cabível e quais seus requisitos. *In verbis*:

Lei nº 4.348/64, art 4º: “Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo no prazo de (10) dez dias, contados da publicação do ato”.

Lei nº 8.437/92, art. 4º: “Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”.

Do contido nos referidos artigos, conclui-se que são requisitos autorizadores da suspensão de liminar: (a) manifesto interesse público ou (b) flagrante ilegitimidade, associado à necessidade de se evitar (i) grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

A suspensão de liminar é remédio jurídico excepcional, somente podendo ser utilizada em hipóteses urgentes, não se caracterizando como um sucedâneo dos recursos ordinariamente previstos na legislação, sob pena de se banalizar esse instrumento jurídico extraordinário e contrariar a finalidade para qual foi instituído.

Frise-se que em momento algum o Requerente demonstra a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de liminar, limitando-se a atacar o mérito da questão posta em discussão em 1º grau, como se estivéssemos diante de um agravo de instrumento ou de uma apelação, o que é absolutamente inviável e incabido.

Senão Vejamos:

Processo

AgRg na SL 116 / MG ; AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR 2004/0106304-8 Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL (1074) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL

Data do Julgamento 25/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 172

AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO LIMINAR - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE LESÃO AOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS PELA NORMA DE REGÊNCIA - 1.
O pedido de suspensão de liminar não tem natureza de recurso. É instrumento processual de cunho eminentemente cautelar e de natureza excepcional, no qual não se examina o mérito da causa principal nem eventual erro de julgamento ou de procedimento. 2. A lesão à ordem jurídica há de ser examinada nas vias recursais ordinárias. 3. A necessidade de alugar imóveis para neles funcionar repartições municipais e o não recebimento de receitas em razão de isenção de tributos conferida legalmente ao contribuinte são circunstâncias que não se prestam a demonstrar grave lesão à economia, à saúde ou à segurança públicas. 4. O pedido de suspensão não pode ser utilizado como via de atalho para modificar decisão desfavorável aoente público. Agravo não provido.

AgRg na SLS 201 / MA ; AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA 2005/0192740-9 Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL (1074) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 20/03/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 10.04.2006 p. 94

Ementa
SUSPENSÃO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. O pedido de suspensão não possui natureza de recurso, ou seja, não propicia a devolução do conhecimento da matéria para eventual reforma, devendo o Presidente se ater à potencialidade lesiva da decisão quanto à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. 2. A validade de contrato de compra de medicamentos firmado entre o Estado e particular e suposta violação à Lei nº 8.666/93 não são passíveis de exame nesta via excepcional, porque nela insusceptível de apreciação eventual lesão à ordem jurídica. 3. Não tendo a decisão impugnada determinado o pagamento de qualquer quantia pelo Estado, limitando-se a determinar que a administração tome para si os medicamentos comprados, empenhados e entregues desde 2003, a fim de liberar o depósito da fornecedora, não há lesão a quaisquer dos bens jurídicos tutelados pela norma de regência. 4. Agravo não provido.

Concessa venia, a discussão sobre a Constitucionalidade do dispositivo da emenda constitucional nº 16, constitui o mérito da ação ordinária. Ocorre que, a *vexata quaestio* da ação de 1ª instância, não pode ser verificada no presente pedido, posto que incompatível com o mesmo. O pedido de suspensão de liminar deve ficar restrito aos casos previstos no artigo 1º da Lei 9494/97, no artigo 4º da Lei 4348/64 e no artigo 4º da Lei 8437/92, sem poder adentrar no mérito da lide originária.

Insta salientar, por oportuno, que a suspensão de liminar, por ser medida excepcional, não deve ser concedida de acordo com alegações genéricas, devendo ser comprovada a real existência do risco do dano alegado, causando, dessa forma, consequências graves e desastrosas à ordem, economia, saúde ou segurança pública, conforme pode se observar na Jurisprudência Pátria colacionada.

Dessa forma observa-se que as alegações do Requerente não demonstraram a REAL e EFETIVA existência da possibilidade de consequências graves e danosas à ordem pública estadual.

Cumpre salientar ainda, que algumas decisões antecipatórias aqui combatidas, já foram confirmadas em sede de sentença de mérito, perdendo pois o objeto a presente suspensão liminar, quanto a estas:

010.07.165007-0
010.07.165919-6
010.07.166207-5
010.07.166573-0
010.07.164479-2
010.06.146439-1

Saliente-se ainda que decisões de alguns processos, foram suspensas por força de agravos de instrumento e desta forma, devem ser respeitadas.

Diante do exposto, não estando presentes a grave lesão, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, em dissonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão da liminar guerreada.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009013-8
EMBARGANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
EMBARGADOS: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Tratam-se de Embargos Declaratórios sob a alegação de omissão no *decisum* de fls. 898/904, que segundo a embargante não verificou a preclusão lógica do direito de recorrer, em virtude da declaração onde se informava a ausência de interesse no recurso.

Pugna, por fim, pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração, posto que preechidos todos os requisitos de sua admissibilidade. Requer ainda que seja dado provimento aos embargos ora interpostos, com a consequente complementação, para que haja manifestação sobre a aceitação do provimento judicial combatido.

É o sucinto relato. **DECIDO.**

Embargos de declaração tempestivos.

Esse recurso segundo a ritualística e exegese da matéria, diferentemente dos demais, não visa reformar decisão, mas apenas elucidá-la quando contiver dúvidas, obscuridades ou contradições, ou quando omitir ponto que deveria conter do julgado.

Nesse sentido são os ensinamentos do aclamado mestre **Humberto Theodoro Júnior**, verbis:

“O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (Art. 535, I e II). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório sera expungido, eliminando-se o defeito do julgado. (...) Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença”.

Convergindo, trata-se de Embargos de Declaração com efeitos modificativos, alegando a embargante que houve omissão no *decisum* vergastado, porquanto o mesmo não verificou a impossibilidade de conhecimento do pedido de reconsideração em virtude da preclusão lógica.

Afirma a embargante que, antes de pedir reconsideração da decisão, a Câmara Municipal de São João do Baliza, teria acostado manifestação informando que não tinha interesse de recorrer.

De fato, compulsando os autos, verifica-se à fl. 706, manifestação do Presidente da Câmara Municipal de São João do Baliza informando que não iria recorrer da decisão liminar.

Contudo, vale ressaltar que a petição é subscrita pelo próprio Presidente da referida Câmara Municipal, sem representação por advogado, o que não é permitido, pois este não possui capacidade postulatória.

Segundo lição de Nelson Nery Jr., “A lei exige que a parte esteja representada em juízo por quem tenha capacidade postulatória... Por capacidade postulatória entende-se a aptidão para promover ações judiciais e elaborar defesa em juízo. ... Só quando a lei expressamente o permitir é que pode haver dispensa de capacidade postulatória para procurar em juízo. Não pode o juiz, sem lei que o autorize, dispensar a capacidade postulatória e autorizar quem não seja advogado ou membro do Ministério Público a subscrever petição inicial e procurar em juízo.” (CPC comentado)

Mesmo em sede de mandado de segurança, que a autoridade coatora deve prestar informações pessoalmente, qualquer outro ato deve ser realizado por intermédio de advogado. Vejamos lição do inesquecível Hely Lopes Meireles:

“A administração só se faz presente em mandado de segurança até a prestação das informações, pela autoridade contra quem é impetrada a ordem. Daí por diante, o processo pode – e deve – ser acompanhado por procurador habilitado nos autos.”

Vale trazer a jurisprudência assaz pertinente ao caso em exame:

“Processual Civil – Mandado de Segurança – Pressupostos de admissibilidade – Autoridade coatora – Illegitimidade para recorrer da decisão concessiva do “writ” – Postulação em juízo sem assistência de advogado legalmente habilitado – Impossibilidade – Recurso voluntário não conhecido – Educação – Direito constitucionalmente assegurado – ECA – Sentença confirmada, em reexame necessário. (Número do processo: 1.0016.03.026406-9/001(1) Relator:

SCHALCHER VENTURA Data do julgamento: 15/04/2004 Data da Publicação: 25/06/2004)”

“**AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – ATOS INEXISTENTES – AÇÃO COBRANÇA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – NATUREZA TRIBUTÁRIA – DL. 1.166/71 – RECEPÇÃO PELA LEI MAIOR – LEGITIMIDADE DA CONFEDERAÇÃO.** – A ausência de procuração para postular em juízo induz à inexistência de todos os atos praticados, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil. – A contribuição sindical substitui ao antigo imposto sindical e, instituída a mesma pela atual Constituição Federal, pelo art. 149, com caráter de tributo, restando confirmada a compulsoriedade de sua cobrança. (Número do processo: 2.0000.00.384701-8/000(1) Relator: VALDEZ LEITE MACHADO Data de julgamento: 03/04/2003 Data da publicação: 30/04/2003)”

Assim, se o ato realizado sem acompanhamento de advogado é inexistente, a informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal, não possui validade, não havendo desta forma qualquer omissão a ser sanada.

Na verdade, pretende a embargante o reexame do julgado. Todavia, para tanto não se prestam os embargos. É cediço que, em sede de embargos de declaração, o juiz originário não profere nova decisão, mas apenas aclara a anterior. Daí não poder, salvo quando manifesto o erro do julgamento, modificar o conteúdo da decisão embargada, como quer o embargante.

Tal matéria resta assente nos tribunais pátrios, cabendo colacionar os seguintes arestos:

“**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Inexistente situação de obscuridade no v. acórdão, improcedem os embargos declaratórios. Desse modo, se houve, no entender do embargante, erro na apreciação dos fatos, ou mais, não-aplicação correta do direito, outro deverá ser o recurso manejado com vistas à revisão do v. aresto, posto que os embargos declaratórios, despidos como são de eficácia infringente, não se prestam para tal mister. 2. Decisão: conhecidos e rejeitados os embargos declaratórios.” (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO APC4475997 DF 3ª Turma Cível Relator: J.J. COSTA CARVALHO DJU: 06/05/2004)

“**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Os embargos de declaração têm os seus requisitos elencados no art. 535 do CPC, e não se prestam a reexaminar a matéria de mérito do recurso, mas sim a suprir omissão, contradição ou obscuridade constante do acórdão, o que não se verifica no caso em questão. 2. Embargos de declaração rejeitados.” (EMB. DECLARAÇÃO NA ACP 2000071003772ACP DF 4ª Turma Cível Relator: VERA ANDRIGHI DJU: 06/04/2004)

ANTE O EXPOSTO, face a ausência de omissão a ser sanada, rejeito os presentes embargos.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3574/2007
ORIGEM: CÂMARA DOS DEPUTADOS
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CÂMARA CRIMINAL PARA JULGAMENTO DE DELITOS COMETIDOS POR PREFEITO

DECISÃO

1. Remeta-se o feito à Secretaria do Tribunal Pleno, para informar a quantidade de processos criminais envolvendo prefeitos.
2. Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3561/2007**

ORIGEM: DIRETORIA DO FÓRUM

**ASSUNTO: SOLICITA APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE
MANDADO JUDICIAL NOS AUTOS Nº 001003059777-6.**

DESPACHO

1. Acolho sugestão da CPS (fl. 11).
2. Via de consequência, apense-se o feito ao Recurso Administrativo 010.07.008594-8.

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3565/2007

ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL

**ASSUNTO: SOLICITA APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE
MANDADO JUDICIAL NOS AUTOS Nº 001003059777-6**

DESPACHO

1. Acolho a sugestão da CPS (fl. 10).
2. Via de consequência, apense-se o feito ao Recurso Administrativo 010.07.008594-8.

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

AÇÃO PENAL Nº 010 07 009071-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉ: EUGÉNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Nos termos do art. 244 do Regimento Interno deste Tribunal, notifique-se a acusada para oferecer resposta no prazo de quinze dias;

II- Após, conclusos.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO INTERNO Nº 0010.07.009098-9 NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009019-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA
ADVOGADO: DR. MÁRIO SÉRGIO DE SALES GURJÃO
AGRADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL LOBATO BORGES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo regimental interposto por CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, em face de decisão de fls. 43/44, proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 01007009019-5, na qual foi negado seguimento ao recurso.

Pugna a recorrente pela retratação da decisão, sustentando a impossibilidade de juntada do instrumento de mandato outorgado pelo agravado aos autos – fls. 02 a 11.

É o breve relato. Decido.

Assiste razão à parte recorrente.

A manifestação acerca da antecipação de tutela pleiteada pelo recorrente na ação principal foi assinada por procurador municipal nomeado por Decreto, o qual afirmou, na ocasião, encontrar-se tal ato anexo. Contudo, ante a ausência de juntada do referido mandato no agravo de instrumento, neguei seguimento ao recurso.

Entretanto, reexaminando a matéria, forte na convicção de que procuradores municipais gozam de fé pública, bem como o disposto na Lei nº 9.469/97, a qual prevê, para União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo ativa ou passivamente por seus procuradores, a dispensa da juntada de instrumento de mandato, hei por bem exercer juízo de retratação para admitir o agravo de instrumento.

Junte-se aos autos de nº 01007009019-5, cópia desta.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.009099-7 – SÃO LUIZ DO ANAÚA/RR

APELANTE: JOSÉ ADONIAS GALDINO VASCONCELOS

ADVOGADO: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006557-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOSÉ JONAS TELES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

2º APELANTE: LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

A autoridade policial comunica, às fls. 281/283, o cumprimento do mandado de prisão, expedido em 06.06.2006, pelo Juízo da 2ª Vara Criminal, contra o réu Leonardo da Conceição Sousa, em face de sentença condenatória proferida nestes autos (fls. 192/201 e 210).

Ocorre que, em 01.08.2006, este Tribunal, em sede de habeas corpus, concedeu ao réu o direito de apelar em liberdade (fls. 229/236), tornando sem efeito o referido mandado, que acabou sendo cumprido, por equívoco, pela Polícia Civil, em 06.11.2007 (fl. 283).

Diante disso, expeça-se o alvará de soltura em favor de Leonardo da Conceição Sousa, se por outro motivo não estiver preso.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009100-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR

APELADO: MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GERSON MORENO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Juiz de 1º Grau apreciou, também, o processo de execução para formar seu convencimento.

Assim, para uma análise mais profunda da situação trazida neste recurso, junte-se cópia do inteiro teor processo nº 001007155191-4 (fl. 02) nestes autos.

BV, 10/12/07.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009123-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude deste ter sido Relator do Habeas Corpus nº 0010.07.008062-6 (fls. 39/44).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009040-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: IDISON ALVES DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva em favor de Idison Alves da Costa, preso em flagrante em data de 14 de agosto de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Alega o impetrante que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ultrapassado o prazo para a prolação da sentença, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Pugna, ao final, pela concessão da ordem, inclusive liminarmente.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 11/13), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª vara criminal, constata-se que a sentença de mérito foi prolatada em 30 de novembro de 2007, inexistindo o alegado constrangimento ilegal.

III – Posto isto, indefiro o pleito liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008164-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

AGRAVADO: JAMILTON DE OLIVEIRA FRANÇA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária nº 010.07165189-6, deferiu antecipação de tutela determinando que o estado fornecesse no prazo de três dias úteis as passagens aéreas necessárias ao deslocamento do paciente e seu acompanhante, bem como custeasse as despesas de hospedagem, alimentação, transporte e cirurgia, se o caso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Aduz o Agravante em síntese, que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista que nos termos do art. 1º, § 1º da Portaria 055/99 do Ministério da Saúde, não foram esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Às fls. 59 consta decisão da relatoria do Des. José Pedro negando efeito suspensivo.

Requisitadas as informações a MM. Juíza “a quo” informou que manteve a decisão por seus próprios fundamentos (fl. 67).

Com o retorno dos autos à conclusão a juíza prolatora da decisão objurgada estava convocada para substituir o relator, causando assim seu impedimento para julgar o presente recurso, que foi redistribuído para esta relatoria.

Conclusos os autos em 22 de outubro de 2007 e considerando que a decisão proferida em junho, tinha o prazo de 03 dias úteis para ser cumprida em virtude do risco de vida que corria o agravado, requisiiei novas informações acerca do cumprimento do decisum.

À fl. 77, a magistrada primeva informou que tendo em vista o não cumprimento da decisão, expediu alvará em favor do agravado, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para possibilitar a viagem e o tratamento de saúde, negado pelo Governo do estado.

É o sucinto relato. Decido.

Assim, com a liberação do dinheiro para a viagem, e consequente exaurimento do objeto do presente recurso, o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

“Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual”.

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e consequente inexistência de interesse processual, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

P. R. I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009008-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: DANIEL MIGUEL
AUT. COATORA: MM, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público José Roceliton Vito Joca em favor de DANIEL MIGUEL contra ato do MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.

Informa o impetrante que o paciente, pronunciado, encontra-se encarcerado há mais de 307 dias sem direito a ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em despacho às fls. 34, posterguei a análise do pedido liminar para depois das informações que vieram às fls. 38/40.

Com vista nesta instância, a Procuradora de Justiça, Dra. Rejane Gomes de Azevedo, opinou às fls. 50/54 pela concessão da Ordem.

Assim vieram-me concluso.

É o sucinto relato.

DECIDO:

A prisão cautelar do paciente está sendo mantida há mais de onze meses, pronunciado já há algum tempo sem que haja qualquer previsão para o seu julgamento.

Os motivos do adiamento do julgamento estão a ferir o princípio da razoabilidade motivo pelo qual deve ser concedida, em harmonia com o Órgão Ministerial, a liberdade do paciente.

Neste sentido o STJ vem assim julgando:

“PENAL E PROCESSUAL. HOMICÍDIO SIMPLES.
PRONÚNCIA. PRISÃO. RECAMBIAMENTO. JULGAMENTO.
PRAZO. EXCESSO.

O princípio da razoabilidade é ínsito ao devido processo legal, razão por que tem o acusado o direito de ser julgado em prazo razoável. Na espécie é manifesto o constrangimento ilegal já que o acusado, preso após a pronúncia, encontra-se sob custódia há três anos e meio, aguardando recambiamento para o Juízo processante. Ordem concedida, para que o paciente aguarde o julgamento em liberdade, informando o endereço onde possa ser encontrado.”
(HC 27.723 – PE – Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Medina – DJ de 13.10.2003).

por motivos reiterados, qual seja excesso de prazo, e motivo injustificado para o adiamento do julgamento pelo Tribunal do Júri, por tratar-se da liberdade, não se deve aguardar a próxima sessão da Turma Criminal que somente ocorrerá em 18.12.2007, concedo a ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso.

Intime-se o impetrante e o graduado representante ministerial, este pessoalmente.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006800-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: ANDRÉIA AURIANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009082-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006833-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009080-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007792-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADO: VALDENOR ALVES GOMES
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007792-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: VALDENOR ALVES GOMES
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007986-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1324 – Designar a Dr.^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do

Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 1325 – Designar a servidora **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO**, Secretária de Gabinete, para responder pela Chefe de Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 07.01 a 05.02.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 1326 – Designar a servidora **CLAUDETTE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 1327 – Determinar que a servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, sirva junto a 1.^a Vara Criminal, a contar de 19.12.2007.

N.º 1328 – Designar o servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, para exercer a função de conciliador do 2.^º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.12.2007.

N.º 1329 – Credenciar o servidor **IRALY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, para, nos termos do Art. 2.^º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008.

N.º 1330 – Designar a servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Analista Processual, para exercer a função de escrivão da 5.^ª Vara Cível, a contar de 23.11.2007.

N.º 1331 – Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer a função de escrivão da Vara da Justiça Itinerante, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, em virtude de recesso da titular.

N.º 1332 – Designar o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, para responder pela Chefe de Gabinete do Desembargador José Pedro, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

No Ato n.º 320, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007 que exonerou, a pedido, a servidora **LUIZA CRISTINA ALENCAR DE FREITAS RIBEIRO**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário:

Onde se lê: “a contar de 03.12.2007”
Leia-se: “a contar de 06.12.2007”

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Gabinete da Presidência**

Procedimento Administrativo n.º 3500/07
Requerente: Heriethe Ângela Feitosa Melville
Assunto: Parcelamento de Dívida

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 05/06; defiro o pedido em homenagem aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista o que dispõe o § 2º do artigo 42 da Lei Complementar n.º 053/01 para os casos de reposição e indenizações ao erário por parte de servidores públicos estaduais.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 3.573/2007

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assunto: Cessão de Servidor

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12 e 13.
 2. Indefiro o pedido de cessão da requerente, com ônus para este Tribunal, nos termos do artigo 20, § 3º e 87, I, § 1º da Lei Complementar nº. 053/01.
 3. Oficie-se, com as homenagens de estilo, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dando ciência da presente decisão, bem como solicitando informações quanto ao interesse de cessão da servidora com ônus para o órgão cessionário.
 4. Publique-se.
 5. Em pós, confirmado o interesse, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda a intimação da autora, para tomar ciência da decisão e informar do seu interesse em ser cedida sem ônus para esta Corte.
- Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 3477/07

Origem: Servidor Márley da Silva Ferreira
Assunto: Substituição

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
 2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.
- Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 3540/07

Origem: Servidora Tyanne Messias de Aquino
Assunto: Substituição

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
 2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.
- Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 3596/07

Requerente: Jefersos Antônio da Silva
Assunto: Folga Compensatória

D E C I S Ã O

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 15 a 17 e 20, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 18 e 19); defiro o pedido, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.
 2. Publique-se.
 3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
- Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 2183/07

Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Encaminha Pedido de Providência

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral (fl. 12).

Oficie-se, com nossos cumprimentos, aos MM. Juízes de Direito da Comarca da Capital e Interior, remetendo-lhes cópia do Pedido de Providências nº. 1233, do CNJ, conforme minuta em anexo.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral da Justiça

AVISO N° 05/CJG/2007

A Desembargadora **IVANIRA FEITOSA BORGES**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 34 (trinta e quatro) Selos de Fiscalização do tipo **ISENTO**, com numeração de **B2AA0850 a B2AA0883**, do Cartório de Registro Civil e de Notas de Extrema de Rondônia, Distrito pertencente à Comarca de Porto Velho/RO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 12 de novembro de 2007.

Desembargadora IVANIRA FEITOSA BORGES
Corregedora-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/12/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007009182-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Glauco Freire Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007009189-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Zélia Araújo Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01007009190-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marli dos Santos Sales => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007009193-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Emerson Luciano de Oliveira Cruz => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00005 - 01007009196-1

Apelante: Luiz Maurício da Silva, Apelado: Janedeus Vieira Lopes => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco das Chagas Batista.

Juiz(iza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01007009194-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ivanete Ferreira da Silva
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias,
Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01007009191-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Reginaldo Moura Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01007009192-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Patrícia Loureto Ferreira
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01007009195-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mirlane Tomaz de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00010 - 01007009183-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sônia Maria Silva da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01007009184-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Neuraci Lima Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01007009185-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Silva Nascimento e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00013 - 01007009186-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Fátima Regina Pinheiro de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00014 - 01007009187-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Osório Sousa Amaral e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00015 - 01007009197-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ezequiel Sousa de Cristo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00016 - 01007009198-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Lúcia da Silva Barros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00017 - 01007009199-5

Agravante: O Estado de Roraima e outros, Agravado: Izabel Silva Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00018 - 01007009200-1

Agravante: Cursos de Idiomas Integrados - Ccaa, Agravado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00019 - 01007009188-8

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Florentino Barbosa dos Santos Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/12/2007

002067AC =>00098
000336AM-A =>00267, 00286, 00353
000336AM =>00352
001312AM =>00269
003032AM =>00383
003351AM =>00371
003709AM =>00310
004498AM =>00427
004621AM =>00289, 00358
004766AM =>00354, 00358
004876AM =>00284
005614AM =>00285
006237AM =>00287, 00288, 00356
022602DF =>00067
002680MT =>00313
005478MT =>00374
010790MT =>00298
002173PA =>00295
011336PA =>00349
011502PA =>00359
011729PB =>00273
019728RJ =>00285
028105RJ =>00404
000777RO =>00407
000910RO =>00254, 00358, 00415
002484RO =>00313
000008RR =>00359, 00405
000010RR-A =>00373
000037RR =>00300
000042RR-B =>00169, 00359, 00405
000048RR-B =>00271, 00458
000051RR-B =>00281
000052RR =>00116, 00122, 00123, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00138, 00139, 00141, 00142, 00143, 00147, 00148, 00149, 00150, 00156, 00158, 00173, 00191, 00204, 00209, 00210, 00212, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00229
000055RR =>00159
000058RR =>00272, 00293, 00311, 00312
000060RR =>00272, 00293, 00300, 00311, 00312
000066RR-A =>00106, 00116, 00119
000072RR-B =>00411
000074RR-B =>00109, 00159, 00173, 00174, 00176, 00178, 00236, 00238, 00242, 00244, 00247, 00256, 00345, 00383, 00398, 00399, 00427
000077RR-A =>00292, 00413, 00436
000077RR-E =>00274, 00370, 00401
000077RR =>00182
000078RR-A =>00307, 00308, 00314, 00349, 00365
000078RR =>00095
000079RR-A =>00459
000082RR =>00204, 00209, 00210, 00212, 00216, 00217
000083RR-E =>00098, 00240, 00330
000084RR-A =>00116, 00118, 00119, 00140, 00142, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00157, 00191, 00221, 00228, 00236
000087RR-B =>00110, 00181, 00397
000087RR-E =>00274, 00292, 00322, 00323, 00332, 00372, 00401
000088RR-E =>00303
000094RR-B =>00366
000094RR-E =>00295
000095RR-E =>00372, 00374
000098RR-A =>00098
000099RR-E =>00293

000101RR-B =>00111, 00268, 00359, 00366, 00375, 00378
 000105RR-B =>00246, 00271, 00302, 00305, 00306, 00373,
 00377, 00406
 000105RR =>00306
 000106RR-E =>00298
 000107RR-A =>00175, 00239, 00257, 00298, 00350
 000112RR-B =>00361, 00435
 000113RR-E =>00048, 00281
 000114RR-A =>00054, 00263, 00325, 00332, 00338, 00343,
 00372, 00401
 000114RR-B =>00336
 000117RR-B =>00348, 00380
 000119RR-A =>00036, 00309
 000120RR-B =>00259, 00330, 00433
 000123RR-B =>00034
 000125RR-E =>00166
 000125RR =>00299, 00339, 00425
 000128RR-B =>00397
 000136RR-E =>00166
 000136RR =>00093
 000137RR-E =>00283, 00385
 000138RR-A =>00106
 000138RR-B =>00408
 000138RR =>00365, 00381, 00427
 000140RR =>00441, 00444
 000142RR-B =>00319, 00340
 000144RR-A =>00369
 000144RR-B =>00119
 000146RR-A =>00304
 000146RR-B =>00101
 000149RR-A =>00329, 00400, 00427
 000149RR =>00381, 00400, 00402, 00403, 00414, 00420
 000153RR-B =>00014
 000153RR =>00419
 000155RR-B =>00382, 00426, 00453
 000158RR-A =>00165, 00179
 000160RR-B =>00097
 000160RR =>00295, 00329, 00379
 000162RR-A =>00318, 00333, 00413
 000167RR-A =>00374
 000169RR-B =>00108, 00424
 000169RR =>00035, 00241, 00407
 000171RR-B =>00160, 00248, 00281
 000172RR-B =>00291, 00346
 000175RR-B =>00320, 00321, 00325, 00343
 000176RR =>00258
 000177RR =>00163
 000178RR-B =>00100
 000178RR =>00301, 00303
 000179RR =>00276
 000182RR-B =>00374
 000184RR-A =>00299
 000185RR-A =>00432
 000185RR =>00038
 000187RR-B =>00329, 00368, 00404
 000190RR-B =>00146
 000199RR-B =>00099
 000200RR-A =>00459
 000201RR-A =>00299
 000202RR-B =>00350
 000203RR =>00269, 00270, 00301, 00303, 00373, 00376, 00427
 000205RR-B =>00160, 00170, 00171, 00172, 00173, 00178,
 00258, 00260, 00264, 00275, 00277, 00406
 000208RR-A =>00379
 000209RR =>00106, 00297, 00327, 00397
 000210RR =>00049, 00107, 00161
 000212RR =>00049, 00243, 00318, 00431, 00437, 00439, 00455
 000213RR-B =>00177, 00237, 00238
 000214RR-B =>00164
 000215RR-B =>00050, 00051, 00052, 00111, 00112, 00113,
 00114, 00117, 00120, 00121, 00125, 00137, 00192, 00199, 00200,
 00201, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00211, 00213, 00214,
 00215
 000215RR =>00301
 000216RR-B =>00321
 000218RR-B =>00321, 00353, 00460
 000220RR-B =>00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00194, 00197
 000223RR-A =>00295, 00307, 00335, 00348, 00380, 00427
 000223RR =>00334, 00457
 000224RR-B =>00109, 00238
 000225RR =>00237, 00309
 000226RR-B =>00144, 00145, 00183, 00195, 00222, 00223,
 00224, 00225, 00226

000226RR =>00099, 00106, 00228, 00280, 00283, 00295, 00347,
 00385
 000229RR-B =>00273
 000233RR-B =>00323, 00332, 00372
 000235RR =>00382
 000236RR =>00099
 000237RR-B =>00366
 000238RR-B =>00417
 000239RR-A =>00326
 000239RR-B =>00409
 000240RR-B =>00160, 00264, 00281
 000245RR-A =>00376
 000247RR-B =>00048, 00275, 00281, 00328, 00333
 000248RR-B =>00291
 000250RR-B =>00410
 000254RR-A =>00331, 00443
 000258RR-A =>00361
 000258RR =>00412
 000259RR-B =>00171
 000260RR-A =>00345, 00383, 00399
 000260RR-B =>00098, 00461
 000260RR =>00329
 000262RR =>00334, 00346
 000263RR-B =>00360, 00374
 000263RR =>00099, 00103, 00280, 00282, 00283, 00294, 00295,
 00347, 00384
 000264RR-B =>00053, 00227, 00230, 00231, 00232, 00233
 000264RR =>00166, 00253, 00279, 00292, 00322, 00323, 00324,
 00325, 00326, 00332, 00343, 00344, 00363, 00364, 00367, 00369,
 00370, 00372, 00379, 00401, 00416, 00419, 00421
 000265RR-B =>00432
 000266RR-B =>00195
 000269RR-A =>00265, 00266, 00284, 00351, 00355
 000269RR =>00274, 00275, 00294, 00298, 00303, 00313, 00370
 000270RR-B =>00273, 00279, 00292, 00322, 00323, 00324,
 00325, 00326, 00332, 00338, 00421
 000271RR-A =>00103
 000272RR-B =>00333, 00340
 000277RR-B =>00350
 000278RR-A =>00292
 000280RR-A =>00096
 000282RR-A =>00369, 00372
 000284RR =>00410
 000285RR =>00369, 00372, 00374, 00376
 000288RR-A =>00262
 000289RR-A =>00358, 00360
 000291RR-A =>00358, 00360
 000292RR =>00278
 000295RR-A =>00103
 000297RR-A =>00296
 000297RR =>00261
 000299RR-A =>00252
 000299RR =>00037, 00038, 00325, 00331, 00363, 00364
 000300RR =>00357, 00432
 000305RR =>00251
 000311RR =>00102
 000316RR =>00295, 00379
 000320RR =>00013, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020,
 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029,
 00030, 00031
 000333RR =>00090, 00092, 00440, 00442, 00445, 00446, 00447,
 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00454, 00456
 000336RR =>00185
 000338RR =>00105
 000345RR =>00036
 000352RR =>00318, 00332, 00429
 000356RR =>00325
 000358RR =>00410
 000368RR =>00098, 00240, 00250, 00330
 000374RR =>00330
 000377RR =>00427
 000379RR =>00108, 00161, 00164, 00165, 00169, 00170, 00171,
 00174, 00175, 00176, 00177, 00182, 00200, 00241, 00242, 00243,
 00244, 00245, 00246, 00247, 00259
 000381RR =>00162, 00372
 000382RR =>00104
 000384RR =>00316
 000385RR =>00106, 00172
 000387RR =>00316
 000394RR =>00099, 00280, 00295, 00384, 00404, 00409
 000397RR =>00362
 000406RR =>00245, 00400
 000408RR =>00264

000409RR =>00209, 00220
 000410RR =>00170, 00171, 00369, 00372, 00373
 000413RR =>00414, 00418
 000420RR =>00255
 000424RR =>00184, 00235, 00243, 00248, 00367
 000428RR =>00369, 00372
 000431RR =>00246
 000433RR =>00280
 000441RR =>00273
 000444RR =>00160, 00248, 00249, 00293, 00404
 000445RR =>00317
 000446RR =>00293
 000452RR =>00051
 000457RR =>00056, 00342
 000467RR =>00094
 000468RR =>00054, 00263, 00277, 00332, 00363, 00364, 00369
 000481RR =>00334
 084206SP =>00349
 132339SP =>00304
 183133SP =>00239, 00257
 196403SP =>00115, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192,
 00193, 00194, 00196, 00197, 00198
 197527SP =>00371
 231747SP =>00315
 261147SP =>00425

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

PARTILHA

00093 - 001007178405-1
 Autor: C.F.A. => Distribuição por Dependência em 19/12/2007.
 Adv - José João Pereira dos Santos.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00049 - 001007179606-3
 Requerente: José Sales Rios Junior e outros
 Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00039 - 001007178412-7
 Requerente: Any Kaline Silva Sousa e outros
 Requerido: Josivaldo Pacheco de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007178841-7
 Requerente: Any Kaline Silva Sousa e outros
 Requerido: Josivaldo Pacheco de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007179393-8
 Requerente: Antonia Claudia Albuquerque de Souza
 Requerido: Raimundo Antonio de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007179394-6
 Requerente: Francisco Samuel Albuquerque Sousa
 Requerido: Raimundo Antonio de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007179423-3
 Requerente: Nayana Olivio Souza

Requerido: Antonio Jose Viegas de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007179428-2

Requerente: Jacqueline Silva do Nascimento
 Requerido: Juan Carlos Chaves Farias => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007179554-5

Requerido: Andre Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007179603-0

Requerente: Cia.itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau
 Requerido: Moises Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007179604-8

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A
 Requerido: Manoel Francisco Botelho Lacerda => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00048 - 001007174462-6

Requerente: Edificio Mucajá - Conjunto Monte Roraima
 Requerido: Ivo Wanderley Gallindo Filho => Transferência Realizada em 19/12/2007. Valor da Causa: R 2.365,40. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001007179586-7

Impetrante: Lucas Raimunda Silva Pacheco
 Autor. Coatora: Ceje-centro Educacional Jardim do édem => Nova Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00035 - 001007179585-9

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva
 Executado: Castelão Com Mat de Cosntrução Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001007179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues
 Réu: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00037 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins
 Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => Distribuição por Dependência em 19/12/2007. Valor da Causa: R 70.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00038 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira
 Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => Transferência Realizada em 19/12/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001007178399-6

Requerente: Francisco Batista de Araújo => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 11.370,44. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001004076239-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00051 - 001004093189-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Transferência Realizada em 19/12/2007. Valor da Causa: R 10.362,49. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia.

00052 - 001005100110-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Transferência Realizada em 19/12/2007. Valor da Causa: R 3.705,53. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00053 - 001007156119-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros => Transferência Realizada em 19/12/2007. Valor da Causa: R 1.950,88. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00054 - 001007179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00073 - 001007179631-1

Indicado: L.J.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00065 - 001003064578-1

Indicado: S.P.S. => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007165195-3

Indicado: A.A. => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => Transferência Realizada em 19/12/2007. **AVERBADO** Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00068 - 001001013995-3

Indicado: I.G => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001002031571-8

Réu: Leandro Francisco Barreto Filho => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005124801-0

Indicado: V.R.S. => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006140171-6

Indicado: M.M.C. => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006141749-8

Transferência Realizada em 19/12/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00074 - 001006144699-2

Indicado: E.C.S. => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006145714-8

Indicado: F.S. => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007156399-2

Indicado: F.S.S. => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007163662-4

Indicado: F.A.F. => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00078 - 001007179424-1

Réu: Gardenia Cabral da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007179553-7

Réu: Heber Valerio e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007179558-6

Réu: Andre Luiz Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007179559-4

Réu: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007179562-8

Réu: Ilson Bento da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007179564-4

Réu: Marquiombergue Cavalcante de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007179565-1

Réu: Raimundo da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007179579-2

Réu: Jose dos Reis Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007179582-6

Réu: Jose Milton da Silva Nogueira => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00087 - 001007179568-5

Réu: José Augusto Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007179569-3

Réu: Junior Nichosson => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007179573-5

Réu: Arlison da Silva Eduardo => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007179574-3

Réu: José Roberto Sancho de Almeida => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00091 - 001007179575-0

Autor: Sydney Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007179578-4

Réu: Rarison da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00055 - 001007156865-2

Indicado: A.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001002021922-5

Réu: Lindomar Monteiro de Souza => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00057 - 001002022403-5

Réu: Haroldo Thomaz e outros => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004094702-9

Réu: Daniel Gonçalves Lopes de Oliveira e outros => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00059 - 001007156772-0

Indicado: P.P.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001006138499-5

Indicado: E.S.K. e outros => Transferência Realizada em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007179626-1

Réu: Josildo Santos Araujo => Distribuição por Dependência em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001006126385-0

Indicado: R.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007163319-1

Indicado: J.B.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00064 - 001007179601-4

Requerente: Genilson Araujo da Silva => Distribuição por Dependência em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007176981-3

Requerente: M.P.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007176980-5

Requerente: P.G.S.D.
Criança Adol: P.J.D. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001007173633-3

S.educando: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001007176977-1

Educando: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.
Requerido: Q.D.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 10:50 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

2 VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00106 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda
Réu: O Município de Boa Vista => I. Informe o Exequente, em dez dias, o valor remanescente do crédito, a teor da promoção de fl. 199, tendo em vista que a liquidação por cálculos do contador foi suprimida na nova reforma do Código de Processo Civil II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00107 - 001007179310-2

Requerente: Izabel Moreira Cruz
Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: Do exposto, defiro a tutela específica pleiteada, determinando ao Estado que forneça, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, fornecer a medicação adequada para o tratamento da enfermidade do paciente, de acordo com o requerido no item ,b6, fls. 09 na quantidade necessárias, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos. Defiro a Justiça

Gratuita. Cite-se o Estado para contestar, caso queira, intimando-o, outrossim, desta decisão. Intime-se, com cópia desta decisão, a Sra. Secretaria Estadual de Saúde para adoção das providências pertinentes. Intime-se pessoalmente a DPE. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00108 - 001005100963-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa => I. Intime-se o Executado através de carta precatória no conforme mandado de fl. 63
II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Rogério de Sales.

00109 - 001005119676-3

Exeqüente: Maria Edite Barbosa

Executado: O Estado de Roraima => I. manifeste-se a Exeqüente acerca das informações de fl. 47, em cinco dias, sob pena de reputar-se quitado o débito
II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00110 - 001007178264-2

Exeqüente: Doroteia Bentes de Queiroz

Executado: O Estado de Roraima => I. Intime-se a Autora para emendar a inicial, instruindo-se com os documentos necessários ao processo de execução, em dez dias, sob pena de indeferimento
II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO FISCAL

00111 - 001001003391-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jep dos Santos e outros => I. Defiro pedido de fls. 175
II. Ao cartório para as devidas providências
III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00112 - 001001003393-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria José Pereira e outros => I. cumpra-se os itens II e V do despacho de fls. 78
II. Int. Boa Vista, 07/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001003399-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud
III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
V. Vista à DPE
VI. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001019124-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Helena Pinheiro Weiber => I. Cumpra-se os itens II e V do despacho de fls. 77
II. Int. Boa Vista, 07/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001002033675-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 07/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001002036842-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Barros da Costa => I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001002043145-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud
III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
V. Vista à DPE
VI. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001002046067-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00119 - 001002046069-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistis Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire.

00120 - 001004076251-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001004093263-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mn de Souza Estivas e outros => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001005100543-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005100605-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: em Cavalcante => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005101554-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005104043-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fls. 66
 II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001005104658-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hélio Padovezi => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005106060-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ferreira e Cia Ltda => I. Desbloqueiem-se as contas

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005107582-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Rosas Imp. e Exp. Ltda => I.I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE, para em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005107633-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Temis da Silva Pimentel => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005116809-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva => I. Cumpra-se o despacho de fls. 19

II. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005120177-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araujo => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001005120420-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elival Santos Matos => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005120707-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Isabel Pereira dos Santos => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005121906-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldecy Figueiredo Pereira => I. Indefiro pedido de fls. 15, tendo em vista que Executado não foi citado pessoalmente
 II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005122188-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Julio Sergio Cavalcante Ramalho => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005122395-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Brasílio Alfredo Muniz Neto => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001006127511-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => I. Defiro o pedido de fls. 53

II. Expeça-se mandado de remoção

III. Ao cartório para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001006127694-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes => I. Desbloqueiem-se as contas

II. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001006128881-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Luiz Martins Paes => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001006130146-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelson Marialves de Souza => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001006130227-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001006130268-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alderido Ferreira Mota => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001006130480-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Silva => I. intime-se pessoalmente o

Executado para, em querendo, oferecer embargos

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001006140559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00145 - 001006142237-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C A Melo Oliveira e outros => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00146 - 001006142243-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros => I. Dispões a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR REEXAME D E PROVA. SÚMULA N° 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível na execução fiscal, a citação por edital após o exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na Hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda. 3. Agravo Regimental Improvido. (STJ , Aggr No Ag. 778373/RS , Relator(a) Ministro João Otávio de Noronha (1123) , Órgão Julgador T2 , Segunda Turma , Data do Julgamento 10/10/2006 p. 257)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital

III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00147 - 001007157788-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares => I. Defiro pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001007157887-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Yanomami de Bebidas & Alimentos Ltda => I. Defiro pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001007157994-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wapchana Ltda => I. Defiro pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001007158044-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Casa das Costureiras Ltda => I. Defiro pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001007158256-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues => I. Defiro pedido de fls. 16

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001007159328-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Iracema Regina Simplicio Costa => I. Defiro pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001007159542-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Esteves Franco de Souza Me => I. Defiro pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001007160245-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Bento Ribeiro => I. Defiro pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001007160577-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maia's Agricola Ltda => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001007160745-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M da Silva Bezerra - Me => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001007162719-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira dos Santos => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001007163929-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Umbelino Farias e outros => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00159 - 001003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de fl. 127

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00160 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros

Réu: O Município de Boa Vista => I. manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 79/99

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega.

00161 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => I. Ao Ministério Público

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00162 - 001007179478-7

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Departamento de Receita da Sefaz Rr Palmira Leão => Final de decisão: "Assim, restando demonstrado, em análise perfunctoria a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar, nos termos requeridos, para determinar à autoridade coatora que libere as mercadorias apreendidas através do termo de retenção nº 353422007, bem como suspender a exigibilidade e cobrança do icms consubstanciado no DARÉ referente à nota fiscal de saída nr. 0012750. Intime-se, à Douta Procuradoria do Estado da presente

impetração. Intime-se, ainda, a autoridade apontada coatora da presente decisão, intimando-a, em seguida à, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Após, com ou sem elas, vão os autos com vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00163 - 001007179486-0

Impetrante: Auto Peças Ford Ltda-me e outros

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secr de Est de Infra Estrutura/rr => Após as informações da autoridade apontada coatora, decidirei sobre a liminar pleiteada. Intime-se, pois, a autoridade a presta-las no decêndio legal. "Ad Cautelan", suspendo o trâmite da Tomada de Preços nº 162/07. Int. com urgência. BV. 18/12/2007. (a) César Henrique Alves. Adv - Luiz Augusto Moreira.

ORDINÁRIA

00164 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se os autores acerca dos documentos de fls. 356/358;II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001006137170-3

Requerente: Zilpa Pereira Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: O Estado de Roraima => I. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para inclusão do polo passivo da presente lide, dos aprovados no cargo de mérito-legista relacionados à fl. 36

II. Int. Boa Vista, 11/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

4AVARACÍVEL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00265 - 001006133125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W J Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00266 - 001007165100-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Roberval da Silva Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00267 - 001007170975-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Sergio Momm => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00268 - 001007171300-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antônio de Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00269 - 001001005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de praça. Port. 02/99. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00270 - 001003058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Epaminondas Angelis e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

00271 - 001003074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valdemar Sousa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00272 - 001006136414-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eliane de Souza Pessoa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00273 - 001006142798-4

Exeqüente: Votorantim Celulose e Papel S/A

Executado: Odilio de Melo Lira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Lizardo Icassatti Mendes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00274 - 001001005266-9

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Comunista do Brasil P.C. do B => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar via do Alvará de Liberação com autenticação bancária. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00275 - 001007164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fl.112. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Sena de Oliveira.

00276 - 001007169259-3

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros

Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00277 - 001007171267-2

Autor: Marcos Roberto da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica em 10 dias. Port. 02/99. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00278 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/A

Réu: Paulo Roberto Capeletti => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Andréia Margarida André.

5AVARACÍVEL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00279 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Manoel Randal de Matos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00280 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros
Réu: Luiz Pereira da Costa => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R 26.674,57 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), com juros e correção monetária a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00281 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo
Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 288, uma vez que o executado já foi intimado para pagar na pessoa de seu advogado. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA E APREENSÃO

00282 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00283 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 52. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00284 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Despacho: A parte autora deve devolver o alvará judicial que não foi descontado, tendo em vista a necessidade de controle do selo judicial. Após, analisarei o pedido de fl. 72. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00285 - 001007173437-9

Autor: Cia de Credito,finan.e Investimento Renault do Brasil
Réu: Lindalva Lima de Oliveira Pinto => REPUBLICAÇÃO - Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00286 - 001007177828-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Juliana Revollo Minotto => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade

do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 05/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00287 - 001007178276-6

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Francisco Romério G da Silva => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00288 - 001007178282-4

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Manasses dos Santos Silva => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00289 - 001007178546-2

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Maria Alves de Queiroz => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00290 - 001007178547-0

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Maria Francinelda da Silva Vasconcelos => Decisão: (...) Impõe-se, portanto, a declinação da competência. Face ao exposto, declino a competência para a Comarca de Pacaraima, devendo os autos serem remetidos ao Juízo competente. Efetuar diligências necessárias. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA

00291 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro
Requerido: Banco Panamericano S.a => Despacho: 1. A parte ré não apresentou contestação, por isso decreto a sua revelia. 2. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00292 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker
Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Decisão: Trata-se de embargos de declaração com efeito infringente nos quais a parte embargante afirma que a sentença é omissa, uma vez que deixou de condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Tem razão a embargante, pois realmente a sentença não condenou a parte ré ao pagamento das verbas de sucumbência, que são as custas finais e os honorários advocatícios. Assim, acolho os embargos de declaração para condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00293 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti
Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Decisão: Tendo em vista a recusa justificável do perito nomeado na fl. 65, nomeio Perito o Sr. Rodrigo Edson Castro Ávila, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação ao laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00294 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêia
Requerido: Braga Veículos e outros => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. São pontos controvertidos o defeito de fabricação, má prestação do serviço, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o

ato ilícito e o dano. A ré Braga Veículos foi regularmente citada tendo permanecido inerte. Por esta razão, decreto sua revelia. A preliminar de ilegitimidade passiva do Banco General Motors S/A será analisada na sentença. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e pericial. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de reabrir o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 12/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00295 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/A => Decisão: (...) Por estas razões, acolho os embargos de declaração para sanar os vícios acima indicados. Cumprase o inteiro teor do último parágrafo da sentença de fl. 189. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

00296 - 001007157173-0

Consignante: Maria Tereza Cesario Bonfim

Consignado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau => Despacho: O subscritor da petição de fl. 30 deve demonstrar que notificou a parte autora sobre a renúncia do mandato. O processo já foi extinto. (fl. 28). Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco.

00297 - 001007178299-8

Consignante: Orlando Cabral de Macedo e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetuado em 5 dias. 3. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

DECLARATÓRIA

00298 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

EXECUÇÃO

00299 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 189v. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00300 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão => Despacho: O imóvel objeto do pedido de usufruto já está penhorado, conforme constante na fl. 64. Assim, faculta à parte exequente esclarecer se deseja obter o usufruto ou a adjudicação do referido bem. Oficie-se ao Registro de Imóveis solicitando informações sobre o imóvel penhorado. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00301 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 78. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -

Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00302 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 426v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001001006322-9

Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 125. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00304 - 001002049852-2

Exequente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00305 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Viana da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 94v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 113v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira => Despacho: Expeça-se mandado de descrição dos bens que garnecem a residência do executado. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00308 - 001004089375-1

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: Mm Batista de Oliveira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00309 - 001005104885-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Lisonaide Lima Queiroz => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00310 - 001006130388-8

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Ji Pereira de Sousa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 71. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago.

00311 - 001006135421-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a existência de parcelamento da dívida cobrada da executada. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00312 - 001006142294-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Cláudia Maria Lopes Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00313 - 001007166563-1

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: A S Chaves-me => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00314 - 001007169220-5

Exequente: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 14. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00315 - 001007171256-5

Exequente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Executado: Alex Brito de Souza => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edemilson Koji Motoda.

00316 - 001007177576-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 21, devendo constar nos respectivo mandado o crédito mencionado na petição de fl. 22. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00317 - 001007178419-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao título executivo extrajudicial. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00318 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Intimação da parte EXECUTADA para, se quiser, impugnação a penhora no prazo de 15(quinze). (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00319 - 001005113781-7

Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças

Executado: C&a Modas Magazine Ltda => Decisão: A execução de honorários advocatícios deve seguir nos autos do processo principal, porém por uma questão de melhor desenvolvimento do procedimento, permito que o processo de execução de honorários prossiga em apenso aos autos principais. Tendo em vista a certidão de fl. 54, determino que seja realizado o cadastro do patrono da parte executada neste processo. Após, cumpra-se o despacho de fl. 53. Boa Vista, 18/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00320 - 001003071144-3

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00321 - 001004093505-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. Certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento da dívida. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

00322 - 001005106810-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 116. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00323 - 001006132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Alcimir Maia de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00324 - 001006133051-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor do débito. À Contadaria para a atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00325 - 001006135167-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor da dívida. A Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 81. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00326 - 001006136606-7

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A e outros

Executado: Elizabeth de Almeida Lima => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00327 - 001006150945-0

Exeqüente: Ricetec Sementes Ltda

Executado: G Queiroz de Lucena => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00328 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 => Decisão: O autor propôs esta ação contra TV Maracá, representada por James Forte. A pessoa acima mencionada compareceu aos autos para afirmar que não é representada da ré. Em seguida, o autor manifestou-se considerando o terceiro como réu. Diante disto, o autor deve esclarecer se pretende mover esta ação também contra James Forte ou somente contra a ré originária. Na primeira hipótese deve promover a citação do réu, a fim de evitar futura nulidade, já que o mesmo apenas compareceu para alegar que não representa a ré. Defiro o pedido de expedição de mandado de citação da ré na pessoa de quem se apresentar como seu representante legal. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00329 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda Réu: Hospital Unimed => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor do débito. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisia Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00330 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Despacho: 1. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários

com prazo de 20 dias. 2. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. 3. Após, cumpra-se o inteiro teor da decisão de fl. 60. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior.

00331 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais fixados em R 3.946,60 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), com juros e correção a partir do ato ilícito. Como houve sucumbência recíproca, a ré deverá pagar as custas finais e os honorários ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva.

00332 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00333 - 001007164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior

Réu: Antonio Mendonça de Oliveira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 3.000,00 (três mil reais). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00334 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. São pontos controvértidos o ato ilícito, a culpa, o dano, o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2008, às 09:30h. Int. as testemunhas indicadas pelas partes, caso as mesmas não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Int. as partes com as advertências previstas no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 19/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00335 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado de citação. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00336 - 001007178442-4

Autor: Marta Gonzaga de Araujo

Réu: Supermercado Db => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00337 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 18/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00338 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Robinson Francisco Torreias => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00339 - 001007178393-9

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Cecilia de Souza Lima => Despacho: 1. Designo audiência de justificação para o dia 05/03/2008, às 10:30h. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. A parte autora, querendo, arrolle testemunhas tempestivamente. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REVISIONAL DE CONTRATO

00340 - 001007160404-4

Requerente: Transeme Turismo Ltda

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinquinhos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Wellington Sena de Oliveira.

00341 - 001007178366-5

Requerente: Benedito Antônio Ribeiro

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação. Cite-se. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001007179325-0

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: Banco Real Abn Amro Bank => Despacho: Cite-se. Determino que o réu apresente os documentos requeridos na petição inicial, item "i", da fl. 53. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00343 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaela Negle Leite da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00344 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fl.118.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00345 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.108.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

ANULATÓRIA

00346 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => FINAL DE DECISÃO:
 (...) Desta forma, por quanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro a medida pugnada para determinar à parte ré que não promova a inscrição do nome da autora nos aludidos cadastros, ou o retire, no caso de já naquele constar, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo, abstendo-se de cobrar os valores contestados. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 09:30h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir. Fixo, por fim, multa diária no valor de R 100,00 (cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Intimem-se. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

BUSCA E APREENSÃO

00347 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00348 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.174.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo 05(cinco)dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00349 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Helder Figueiredo Pereira.

00350 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, Laydijane Vieira e Silva.

00351 - 001006135128-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Moises Costa dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.149.Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes.

00352 - 001007163075-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adailton dos Santos Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de

Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00353 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zerbine de Araújo Vieira => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.60.Diga a para autora acerca do depósito efetuado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães.

00354 - 001007171367-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00355 - 001007177584-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Walnei Magalhães da Silva => Despacho: Defiro a juntada da respectiva guia(fl.20). Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00356 - 001007178285-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Giulliana Fabiola do Nascimento Coelho => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se.Cumpra-se. Cite-se.Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

CAUTELAR INOMINADA

00357 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00358 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos do processo conexo. Após, cumpra-se com a parte final da decisão de fls.124/125. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Jaques Sonntag, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DECLARATÓRIA

00359 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição (fls.131/143). Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dizanete de S Matias, Sivirino Pauli.

00360 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: Redesigno a audiência preliminar para o dia 26 de março de 2008, às 10h30min. Intimem-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Érico Carlos Teixeira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00361 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke
 Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho:
 Comprove a parte autora o alegado constante às fl.194/
 195.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho
 Theotônio.

00362 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves
 Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => DESPACHO:
 Redesigno a audiência preliminar para o dia 19 de março de 2008, às
 10h30min. Intimem-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Jeová Leopoldo Feitosa.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00363 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr
 Embargado: Laudenir Striicher e outros => Despacho: Recebo a
 apelação interposta no seu duplo efeito. Intimem-se a parte apelada
 para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de
 15(quinze) dias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da
 Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00364 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher
 Embargado: Laudenir Striicher e outros => Despacho: Com as
 homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal
 de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da
 Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00365 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros
 Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora.
 Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro
 Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00366 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se o
 decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de
 Processo Civil.Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz
 Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00367 - 001007161526-3

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO:
 Redesigno a audiência preliminar para o dia 18 de março de 2008, às
 10h30min. Intimem-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Alexandre Cesar Dantas
 Socorro.

00368 - 001007166525-0

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima =>
 DESPACHO: Designo o dia 07 de maio de 2008, às 09h30min, para
 realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para,
 justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em
 audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem
 representar por procuradores habilitados a transigir. Boa, 18 de
 dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00369 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda
 Embargado: D'presentes Com e Repr Ltda => DESPACHO:
 Designo o dia 29 de abril de 2008, às 09h30min, para realização de
 audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando,
 indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem
 como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por

procuradores habilitados a transigir. Boa, 18 de dezembro de 2007.
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado
 Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Antônio Agamenon de Almeida,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel
 Belchior de Albuquerque Júnior.

EXECUÇÃO

00370 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Defiro
 (125).Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes,
 Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00371 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A
 Executado: F Refrigeração Ltda e outros => Despacho: Defiro
 requerimento de fl.110. Após, intime-se para manifestar interesse no
 prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00372 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda
 Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Diga
 a parte autora. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson
 Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das
 Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula
 Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec
 Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima,
 Gil Vianna Simões Batista.

00373 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Diga a parte
 autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da
 Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Gil
 Vianna Simões Batista.

00374 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros =>
 DESPACHO: J. Informações prestadas, diga a parte autora. Boa
 Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto,
 Geraldina Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira,
 Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos
 Teixeira.

00375 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Defiro
 requerimento de fl.336. após, intime-se para manifestar interesse no
 prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Sivirino Pauli.

00376 - 001002037036-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Diga a parte
 autora. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves
 Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado
 Gomes.

00377 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: Junte-se.
 Aguarde-se pelas respostas. Boa, 18 de dezembro de 2007. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00379 - 001004092370-7

Exequente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F. => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00380 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00381 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Atente a parte autora que inexiste penhora no presente feito. Requeira, destarte o que entender cabível. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza.

00382 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00383 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00384 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.117.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00385 - 001006150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.71.Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00386 - 001007172178-0

Exequente: Placido Ribeiro dos Santos

Executado: Ismael Galeazzi => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001007172183-0

Exequente: Carlos Duarte Pinto

Executado: Progel Produtos Congelados Ltda => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007172188-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Gener Franco das Neves => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001007172198-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Empresa Jornalística Mendes => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001007172203-6

Exequente: Tania Sueli Duarte

Executado: Monte Azul Imoveis Ltda => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001007172208-5

Exequente: Cruzeiro do Sul S/A

Executado: Ruberlande Santos da Luz => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001007172213-5

Exequente: Sebastião Level da Costa

Executado: Fb dos Santos => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001007172218-4

Exequente: Isaias Montaneri

Executado: Suzete Paz Martins => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001007172223-4

Exequente: Ap Lucena

Executado: Eloy Barros Gomes => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001007172228-3

Exequente: Arlete de Jesus Domingues de Oliveira

Executado: Raldeni da Silva Messias => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007172233-3

Exequente: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial

Executado: Maq Export Distribuidora de Maquinas e Equipamentos => Despacho: Haja vista o silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito, promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00397 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00398 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00399 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.41.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00400 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00401 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Defiro (fl.187).Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00402 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Despacho: Defiro requerimento de fl.71.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00403 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Despacho: Esclareça o peticinante o seu pleito(fl.98). Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00404 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00405 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00406 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 23 de abril de 2008, às 09h30min. Intimem-se. Boa, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araujo Pereira.

00407 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a => DESPACHO: Redesigno a audiência preliminar para o dia 13 de março de 2008, às 10h30min. Intimem-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny.

00408 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00409 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Designo o dia 06 de maio de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva.

00410 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Designo o dia 30 de abril de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00411 - 001007173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00412 - 001007173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públis Rêgo Imbiriba Filho.

MONITÓRIA

00413 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Forné de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Chamo o feito à ordem para na forma, do artigo 1.102c do CPC, constituir os documentos colados à inicial como título executivo, já que, compulsando os autos, verifica-se que os embargos de fls.40/43 não foram opostos por parte legítima, mas por terceiro estranho a lide. Desentranhe-se aludida peça entregando-a ao seu subscritor. Após, requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00414 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => DESPACHO: Redesigno a audiência preliminar para o dia 11 de março de 2008, às 10h30min. Intimem-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00415 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo para resposta da parte ré(fl.144). Após, certifique o Cartório.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de

dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00416 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fl.89.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00417 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

00418 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => Aguarda expedição de guia.

Despacho: Defiro requerimento de fl.79.Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00419 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda => DESPACHO: Redesigno a audiência preliminar para o dia 12 de março de 2008, às 10h30min. Intimem-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00420 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias => Despacho: Defiro requerimento de fl.138.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00421 - 001007171790-3

Autor: Aldo Martins Sá

Réu: Charles de Oliveira Rosa => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARACÍVEL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001007179489-4

Requerente: Maria Gorete Alves de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição de ALVARÁ em favor dos requerentes, para levantamento fa importânciia descrita na inicial e/ ou atualizações monetárias, se houver, INDEPENDENTEMENTE de trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. BV-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001007156239-0

Requerente: M.A.C.

Interditado: M.R.C. => ERRATA: Defiro o pedido de fls. 31v. Designo o dia 18/01/2008, às 14:00h, para realização de perícia médica no Interditando. Oficie-se ao Dr. Wilson Lessa Jr, para realização da perícia médica. Intimem-se, pessoalmente. BV-RR, 30/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00098 - 001007154206-1

Autor: D.V.P.V.

Réu: R.R.S.O. => Intimação da requerida para comparecimento à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29/01/2008, às 10:00h. A requerida deverá se fazer acompanhar, de no mínimo, duas testemunhas para o ato processual.(Port/ 02/03. Gab. da 7A V.cv.) Adv - Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

EXECUÇÃO

00099 - 001006143952-6

Exequente: As dos Santos

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => DESPACHO: Intime-se a executada sobre a penhora efetivada, na forma da decisão de fl. 86 e 79. Intimação pessoal. BV-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00100 - 001007173179-7

Exequente: G.S.S.S.

Executado: J.E.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. Certifique-se se já transcorreu, a contar do trânsito em julgado, prazo superior a 15(quinze) dias sem que o devedor tenha efetuado o pagamento da quantia a que foi condenado.Após, vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-j, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez) por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001007177760-0

Exequente: D.B.A.S. e outros => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Segredo de justiça.Justiça Gratuita.Boa Vista,14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00102 - 001007178349-1

Exequente: C.R.P.

Executado: J.R.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Segredo de justiça.Justiça gratuita. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00103 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, DETERMINO a partilha dos bens deixados por R. B, na proporção acima citada em favor dos herdeiros. Defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia para pagamento das custas processuais finais, no valor de R Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha. Custas pela Inventariante, que deverão ser quitadas com o valor levantado através do alvará. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00104 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros

Réu: A.O.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido sob apreço, como consequência natural do reconhecimento da União estável havido no bojo da decisão de Tutela antecipada concedido nos autos. Intime-se a GRA/MF para proceder à habilitação imediata da autora no recebimento de 50% da pensão deixada pelo “de cuius”. Boa Vista-RR, 19/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A vara cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 001007178269-1

Requerente: J.E.M.F.

Requerido: T.S.F. => DESPACHO: Apresente o requerente comprovante de quitação das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

8AVARACÍVEL**Expediente de 19/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Ã) :****Eliana Palermo Guerra****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00167 - 001007177910-1

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima Requerido: Paulo Francisco da Silva => Aguarda expedição de mandado. Notifique-se o requerido para se manifestar no prazo de 10 dias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001007179483-7

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de mandado. Manifestem-se os requeridos no prazo de 72 horas sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00169 - 001007156258-0

Autor: Arivelton de Assis Alcântara

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007165880-0

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da quantia remanescente no valor de R 348.947,70 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), atualizada com juros de 1% (um por cento) e correção monetária, tornando-o em definitivo a tutela anteriormente deferida e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 190 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001007166956-7

Autor: O Município de Iracema

Réu: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da quantia de R 8.271,27 (oito mil, duzentos

e setenta e um reais e vinte e sete centavos), atualizada com juros de 1% (um por cento) e correção monetária, tornando-o em definitivo a tutela anteriormente deferida e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário.

P.R.I.C. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00172 - 001007173305-8

Requerente: Vilmar Pereira de Oliveira

Requerido: Empresa de Des Urbano e Hab do Mun de Boa Vista - Emhur e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Digam as partes se desejam produzir alguma prova. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00173 - 001006129399-8

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: ... 1- Desentranhem-se fls. 127/128
2- Após, autue-se em apartado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001006135062-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jailson Max Costa Motta => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Junte-se cópia dos cálculos no processo de execução em apenso. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00175 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Apresentadas ou não, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antonieta Magalhães Aguiar.

00176 - 001006147930-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Versam os autos sobre embargos à execução onde a parte embargante alega às fls. 26/27, preliminarmente, total inexistência da petição inicial e ainda, ausência de capacidade postulatória. Quanto a falta inexistência da petição da petição inicial verifico que não merece cabimento tal alegativa, acerca da questão da ausência de capacidade postulatória, de fato, o subscrito esqueceu da assinatura, ocorre, entendo portanto, tratar-se de mera irregularidade. Desta forma, intime-se o subscritor da petição de fls. 19/22, para que proceda com a assinatura. Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 40, ou seja, apense-se aos autos de n.º 001003069207-2. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00177 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ... Defiro o pedido de fls. 141. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001005121509-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 19 de dezembro de

2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00179 - 001007177502-6

Exequente: Carlos Aderme Vissoto

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00180 - 001007177909-3

Exequente: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Executado: Aldeide Lima Barbosa Santana => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001007178270-9

Exequente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..

1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00182 - 001006135377-6

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006150994-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros => Isto posto, extingue o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, II, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001007161527-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Recebo os embargos

2- Suspendo a execução

3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00185 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros => Tendo sido regularmente citado o i(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00186 - 001001009241-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009597-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, sem custas e honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREEsp nº 233.785/RS, i. Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009620-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Guanabara Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, sem custas e honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREEsp nº 233.785/RS, i. Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009810-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009935-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com a liberação da penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001001015716-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001015746-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro o pedido de fls. 109. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Luís Moreira Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: ..
Defiro o pedido de fls. 145. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001019751-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: ... Apense-se aos autos de n.º 01001.009875-3. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00196 - 001002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: P R Araujo e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001002042857-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: P Ferreira e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001004094312-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Lourival Francisco da Silva => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001004094826-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ronaldo Mc Paiva => Aguarda Preparo do Cartório: ..
Defiro o pedido de fls. 101. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001005100070-0

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: M da Silva Leitao e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005100076-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Jose Leao Mariano e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005100091-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ctr Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 114. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005101407-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ar Paz e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005101934-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Gr de Freitas e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro o pedido de fls. 94. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005102894-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Belarmino Costa Soeiro => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005107470-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Juceny de Oliveira Silva => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o Município de Boa Vista acerca da petição de fls. 59, ou seja, pedido de pagamento. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00210 - 001005107478-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005107527-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Queiroz de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005107671-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hamadeu Humze Hamid => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005111997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005112008-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005112036-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ws Carvalho e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005118737-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sq Faria => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005119260-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cruz do Monte => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001005121996-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005122857-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elzete de Araujo Catanhede => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001006127711-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Juvencio de Paula => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00221 - 001006129774-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alves Fernandes => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001006132733-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Comprovado que a conta é salário, promova-se o desbloqueio. Após, ao Estado para se manifestar sobre a petição de fls. BV, 18/12/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00223 - 001006133547-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00224 - 001006136557-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Apense-se aos autos de n.º 01001.003540-9. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00225 - 001006142083-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro o pedido de fls. 32. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00226 - 001006144797-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00227 - 001007159965-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00228 - 001007160370-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Marluce Moreira Pinto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar, acerca do pedido de extinção. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Alexander Ladislau Menezes .

00229 - 001007161237-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001007164434-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Promova-se o desbloqueio, após ao Estado para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00231 - 001007165205-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00232 - 001007166298-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ricardo de F Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00233 - 001007166310-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a consulta de endereço 2- Informe o exeqüente a numeração correta do processo. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00234 - 001007167373-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00235 - 001007159708-1

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jhonantan Symon de Oliveira Soares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 10. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00236 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda remessa de contador para contador. 1- Ao contador

2- Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00237 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e o Estado de Roraima para se manifestar acerca da petição de fls. 253/254. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00238 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00239 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Audiência ANTECIPADA para o dia 20/02/2008 às 09:05 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00240 - 001005108334-2

Autor: Leandro Nascimento Vieira

Réu: O Município do Cantá => Aguarda remessa de mp para mp. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00241 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001006133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Verifique a escrivanaria acerca do contido nos itens “a a d” e itens “a b” fls. 397 e 398. Após promoção, venham conclusos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00244 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Verifique a escrivanaria acerca do contido nos itens “a a d” e itens “a e b” fls. 170 e 171. Após promoção, venham conclusos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
 Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006145004-4
 Autor: Roberto Viana Vieira
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Em face da anunciada conexão (fls. 35), desta forma, transforme o julgamento em diligência. Oficie-se o cartório da 2A Vara Cível. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007160429-1
 Autor: Valdecy Alves Santos e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007165820-6
 Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Adriana Paola Mendivil Vega.

00249 - 001007177615-6
 Autor: Adelson Rebouças Mota
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a Justiça Gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00250 - 001007178330-1
 Autor: Carlos Ney Nilson Gonçalves
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 1- Cite-se
 2- Defiro a justiça gratuita
 Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha.

00251 - 001007178368-1
 Autor: Evaldo Martins de Oliveira
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a Justiça Gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00252 - 001007179348-2
 Autor: Marineide Cruz de Carvalho
 Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a justiça gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00253 - 001007166380-0
 Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda
 Autor. Coatora: Maria Nazaré de Lacerda-pregoeira da Com de Lic-sesau/rr => Intimação decretado(a). Intimação do impetrante para pagamento de custas finais em cinco dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00254 - 001007167152-2
 Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00255 - 001007174506-0
 Impetrante: Construvias Ltda
 Autor. Coatora: Secr de Est da Infra-estrutura Sr. Carlos W Rocha Briglia => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Ministério Público.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00256 - 001007177692-5
 Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00257 - 001005105915-1
 Requerente: Dilmara Ródio Mesquita
 Requerido: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 20/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00258 - 001006139370-7
 Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros
 Requerido: O Município de Boa Vista => Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar as Autoras a gratificação mensal de R 200,00 (duzentos reais), criada pelo art. 12 da Lei 401/96, com vigência em 1º de janeiro de 1997, nos períodos anteriores a data da propositura desta ação (tendo em vista prescrição acolhida em parte) valor que deverá ser apurado em execução, anuamente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00259 - 001006144813-9
 Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique o cartório acerca da juntada do substabelecimento. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001007168922-7
 Requerente: O Município de Boa Vista
 Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) município. Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00261 - 001007169249-4
 Requerente: F.G.R.P. e outros
 Requerido: I.P.E.R.I. => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, para se manifestar acerca da tutela antecipada. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00262 - 001007179464-7
 Requerente: Francivaldo de Souza Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Estado de Roraima para, em 72 hs, se manifestar acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00263 - 001007179607-1
 Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda
 Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros => Aguarda expedição de mandado. Intimem-se os requeridos a, querendo, se manifestarem em 72 horas, sobre o pedido de antecipação. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00264 - 001006141850-4
 Autor: O Município de Boa Vista
 Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrlay Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00422 - 001007164469-3

Réu: Fabiano Carneiro de Souza => Despacho: À Defesa para ter ciência das degravações. Em 18/12/2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001007173384-3

Réu: Alan da Costa Mota => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00424 - 001007167204-1

Requerente: Gilmar de Lima Rodrigues => Final de Decisão: Ante ao exposto, considerando a desnecessidade da prisão cautelar, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a GILMAR DE LIMA RODRIGUES, determinando as seguintes restrições: Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. 1A Vara Criminal. **AVERBADO** Adv - José Rogério de Sales.

00425 - 001007173723-2

Requerente: Alexandre Pereira Martins => Final de Decisão: Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ALEXANDRE PEREIRA MARTINS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00426 - 001007174220-8

Requerente: Jair da Conceição Sobrinho => Final de Decisão: Em face do exposto, comungando com o parecer Ministerial e amparada nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00429 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Fica o Ilustre Advogado intimado a apresentar Defesa Prévia do acusado, no prazo legal
2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00430 - 001002023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/05/2008. às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001004076623-9

Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco => DESPACHO EM ATA:
1) Fica desde já intimado o Ilustre Defensor para apresentação de Defesa Prévia, no prazo legal
2) Após retornem os autos conclusos
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00432 - 001006130379-7

Réu: Josemir da Cruz do Nascimento => DESPACHO EM ATA: 1) Ficam os Ilustres advogados intimados a apresentar Defesa Prévia do acusado, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00433 - 001007177411-0

Réu: Jose Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Fica o Ilustre advogado intimado a apresentar Defesa Prévia do acusado, no prazo legal
2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00434 - 001007177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/12/2007. às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00435 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => DESPACHO: 1) Tendo em vista o recesso forense, hei por bem redesignar a audiência anteriormente marcada às fls. 74 dos autos, para o dia 11/01/2008, às 09h30min. 2) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 88-verso dos autos. 3) Intime-se a testemunha ROGÉRIO ARAÚJO NASCIMENTO, no endereço constante na Ordem de Serviço de fls. 89. 4) Expeça-se ofício a Secretaria de Segurança Pública, requisitando a apresentação da testemunha VÖLMIR HOFMANN DE VARGAS - Delegado de Polícia. 5) Intimem-se as testemunhas de defesa, arroladas às fls. 54. 6) Intime-se o acusado (pessoalmente), devendo o cartório atentar-se que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola. 7) Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário. 8) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público. 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00436 - 001007172119-4

Réu: Cluber Rogério Feitosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/01/2008. às 10:30 horas Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00437 - 001006150201-8

Indicado: C.A.G.L. => SENTENÇA: ? Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima RAFAELA ARRUDA TELES, homologo por sentença para que produza seus jurídicos legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. CARLOS ALBERTO GARCIAS LIMA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Por último, determino a expedição de mandado judicial para o levantamento do valor referente à fiança de fls. 21, em favor de Carlos Alberto Garcias Lima. Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)
em 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00438 - 001005103332-1

Réu: Eliomar dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/03/2008. às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001006138514-1

Réu: Claudia França da Silva => SENTENÇA: Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo a Acusada CLAUDIA FRANÇA DA SILVA a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica a acusada ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do *ius sursis*, processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/12/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00440 - 001003070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00441 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00442 - 001004079862-0

Sentenciado: Pedro Alves Marinho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00443 - 001004079869-5

Sentenciado: Efrem Hugo Dias Maciel => Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00444 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 138 (cento e trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00445 - 001005108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00446 - 001005108581-8

Sentenciado: Patrick Pontes da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00447 - 001006134020-3

Sentenciado: José Valdecir Rocha => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16 (dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00448 - 001006134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00449 - 001007154481-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues de Sousa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00450 - 001007154789-6

Sentenciado: Gercimar Belem da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00451 - 001007155659-0

Sentenciado: Paulo Jaguarí da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00452 - 001007155660-8

Sentenciado: Ivan Vieira Lopes Junior => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00453 - 001007160832-6

Sentenciado: Hziel Souza Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00454 - 001007164699-5

Sentenciado: Wiffson Geovanny Pereira Brito => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00455 - 001007154896-9

Réu: Sander Louis Pereira de Melo => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00456 - 001007165319-9

Réu: Domingos Alves de Almeida => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00457 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => (...) Isto posto, absolvo Rozilda Maria de Lima com fulcro no art. 386, III, do CPP. P.R.I. e cumprase. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00458 - 001002051818-8

Réu: Rubenaldo Batista Andrade e outros => (...) (...) Isto posto, condeno Henrique da Cruz nas penas do art. 157, § 2º, I, por uma vez, e 157, § 2º, I, II, por duas vezes, na forma do art. 71 do CP e Rubenaldo Batista Andrade nas penas do art. 180, por quatro vezes, na forma do art. 71 CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. Henrique da Cruz: (...) Por fim, adiciono o índice de 1/3 face ao crime continuado (três condutas), resultando numa pena final de 09 anos e 04 meses de reclusão e 93 dias-multa, que será

cumprida em regime fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP). Rubenaldo Batista Andrade: (...) Não há circunstâncias legais. No entanto, há a causa de aumento de pena do art. 71 (quatro condutas), razão pela qual acresço à pena-base o índice de ½, redundando numa pena final de 03 anos e 09 meses de reclusão e 37 dias-multa. Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP, sendo que em caso de descumprimento será cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP). Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão em relação ao réu Henrique, que se encontra preso cumprindo pena no sistema prisional deste Estado, e a seguir a guia de recolhimento. Remetam-se também cópias das peças pertinentes à VEP para execução da pena substitutiva imposta ao réu Rubenaldo, lançando-se os nomes de ambos réus no rol dos culpados. P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00459 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 30.01.2008 às 09h. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00460 - 001006148354-0

Réu: Ednaldo Alves de Sousa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 29.01.2008 às 09h. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00461 - 001007177945-7

Requerente: Tiago Xavier da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) DECIDO. Ao analisar os autos verifica-se que foi proferida, nesta data, uma Decisão de relaxamento de prisão nos autos principais nº 0010 07 178281-6, referente ao mesmo caso, razão pela qual o presente pedido encontra-se prejudicado, por ter perdido o objeto. Isto posto, arquive-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito Substituto". Adv - Gianne Gomes Ferreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001007176895-5

Requerente: V.R.S.

Criança Adol: D.A.R.R. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar D.A.R.R. filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de janeiro de 2008 a 30 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem

custas. P.R.I Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007176964-9

Requerente: R.A.L.

Criança Adol: J.B.A. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar J. B.A, neto da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de janeiro de 2008 a 05 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007176965-6

Requerente: A.A.E.

Criança Adol: G.E.A. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar G.E.A, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 04 de janeiro de 2008 a 30 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176966-4

Requerente: A.F.D.

Criança Adol: F.V.D.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar F.V.D.S, irmã da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 25 de dezembro de 2007 a 25 de março de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176967-2

Requerente: N.A.

Criança Adol: A.A. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar A.A e A.S.A, filhos da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Georgetown/Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 18 de dezembro de 2007 a 10 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007176968-0

Requerente: R.A.

Criança Adol: L.L.S. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar L.X.S e L.L.S, filhos da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 20 de dezembro

de 2007 a 20 de dezembro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007176969-8

Requerente: L.R.

Criança Adol: A.L.R. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A.L.R, irmão da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Mérida-Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 27 de dezembro de 2007 a 30 de agosto de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007176975-5

Requerente: A.S.M.

Criança Adol: N.T.S.M.R. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar N.T.S.M, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 25 de dezembro de 2007 a 30 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001005109380-4

S.educando: A.S.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. MEDIDA DE LA EXTINTA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001005118484-3

S.educando: J.P.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA. Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001005123086-9

S.educando: M.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001006129875-7

S.educando: U.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00017 - 001006130006-6

S.educando: P.S.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001006134434-6

S.educando: L.S.O. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001006137402-0

S.educando: L.S.O. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001006137560-5

S.educando: G.B.H. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de Liberdade Assistida EXTINTA(a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001006140623-6

S.educando: R.B.C. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00022 - 001006140775-4
 S.educando: A.C.C. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00023 - 001006145231-3
 S.educando: R.S.P. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001006145304-8
 S.educando: J.S.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00025 - 001006145418-6
 S.educando: R.S.S.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. MEDIDA DE LA EXTINTA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00026 - 001007153709-5
 S.educando: A.S.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00027 - 001007153947-1
 S.educando: N.C.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00028 - 001007153996-8
 S.educando: R.C.C. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00029 - 001007162304-4
 S.educando: R.B.C. => Medida Sócio-Educativa Unificada. PSC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00030 - 001007162609-6
 S.educando: U.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. PSC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00031 - 001007162209-5
 Educando: J.S.C.F. => Aguarda providência formar execução. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00032 - 001007162456-2
 Educando: M.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007162458-8
 Educando: M.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00427 - 001006141516-1
 Réu: José Wilson da Silva e outros => DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva da testemunha pela Defesa do Cel. Arnóbio. Encontra-se encerrada a fase dos depoimentos das testemunhas. Faculto aos Réus o prazo de 10 (dez) dias para a nomeação de assistentes técnicos ou formulação de quesitos a serem respondidos pelo perito contábil nomeado neste processo. Neste mesmo prazo os Acusados devem recolher a sua cota para pagamento dos honorários do perito, junto a conta do FUNDEJURR. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juiza Auditora Militar. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, James Pinheiro Machado, Luciana da Cruz Barroncas, José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

CRIME C/ PESSOA

00428 - 001007171061-9
 Indiciado: H.J.S. e outros => R.A. Recebo a Denúncia. Cite-se/ Intime-se o Acusado. Designe-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpre-se. Em: 18/12/2007. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2007

004916AM =>00023
 011317CE =>00027
 065779RJ =>00028
 000010RR =>00016
 000047RR-B =>00015
 000051RR-B =>00030
 000074RR-B =>00030
 000078RR-A =>00025, 00035
 000079RR-A =>00034
 000086RR-E =>00015
 000087RR-E =>00012
 000094RR-B =>00039
 000104RR-E =>00014
 000105RR-B =>00011, 00017
 000106RR-E =>00021
 000113RR-B =>00028
 000114RR-A =>00012, 00014
 000116RR-E =>00034
 000117RR-B =>00020, 00033
 000120RR-B =>00031
 000131RR =>00027
 000149RR-A =>00032
 000149RR =>00019
 000151RR-B =>00015
 000155RR-B =>00031
 000155RR =>00011, 00015, 00017
 000156RR =>00034
 000169RR =>00018, 00032
 000171RR-B =>00024, 00028
 000172RR-B =>00026
 000179RR =>00011, 00015, 00017
 000205RR-B =>00023
 000206RR =>00021
 000209RR-A =>00016
 000209RR =>00029
 000218RR-B =>00032
 000222RR =>00015
 000223RR-A =>00013, 00020, 00031, 00033
 000226RR =>00023
 000231RR =>00031, 00033
 000233RR-B =>00019
 000233RR =>00019
 000236RR =>00030
 000237RR-B =>00039
 000240RR-B =>00024
 000240RR =>00024
 000242RR-B =>00022
 000257RR =>00015
 000258RR =>00016
 000263RR =>00023
 000264RR =>00012, 00014
 000271RR-B =>00021
 000278RR =>00027
 000282RR =>00012, 00027
 000289RR-A =>00021, 00023
 000291RR-A =>00021
 000293RR-A =>00021
 000321RR =>00035
 000338RR =>00018
 000340RR =>00015
 000356RR =>00028
 000381RR =>00012
 000394RR =>00023
 000410RR =>00016
 000412RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001007178115-6

Indiciado: J.A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007178117-2

Indiciado: L.A.W. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007178114-9

Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007178108-1

Indiciado: M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007178110-7

Indiciado: E.O.R. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007178111-5

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007178112-3

Indiciado: V.B. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001007178116-4

Indiciado: D.G. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007178109-9

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007178113-1

Indiciado: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001005113275-0

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Dê-se vista à parte autora. Intime-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

EXECUÇÃO

00012 - 001004084632-0

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se 2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00013 - 001006126470-0

Exequente: Raimundo Costa da Silva

Executado: Silvio Oliveira dos Santos => DESPACHO: Esclareça a parte autora, uma vez que já houve uma penhora realizada às fls. 47 dos autos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00014 - 001006143538-3

Exequente: Iria Domann Oliveira

Executado: Gésia Souza de Araújo => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se 2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00015 - 001001017156-8

Exequente: Raimundo Nonato dos Santos => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se 2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helton Douglas Pereira da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Paulo Sérgio Bríglia, Oleno Inácio de Matos, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira.

00016 - 001003073010-4

Executado: Valnecio Dantas dos Santos => DESIGNAÇÃO: 1º Leilão designado para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas. 2º Leilão designado para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005113192-7

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: Vista à parte autora sobre certidão de fls. 127v. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00018 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: A petição de fls. 96/99 é apócrifa. Regularize-se. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia.

00019 - 001006143732-2

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Réu: Sind Trab Emp Vig Seg Pes Transp Val do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cumpra-se a v. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Grece Maria da Silva Matos, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00020 - 001006143784-3

Autor: Luis Fernando Santana Maciel

Réu: Maia de Fatima Araújo Lima => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi irrisório diante do valor da dívida. Junte-se. Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/12/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima**

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, cls. Em, 19/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos, Rogério Ferreira de Carvalho, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001006145858-3

Autor: Girlenicy Aparecida Torreias Monteiro

Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, cls. Em, 19/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00023 - 001006143125-9

Autor: Claudio Vicente Monego

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: O provimento do recurso na Turma Recursal foi parcial e não foi arbitrado o valor dos honorários, portanto indefiro o requerido em fl. 119. Expeça-se guia de depósito. Cumpra-se. Após, cls. Em, 19/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/12/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan**

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001006136077-1

Autor: Maria Furtado Leite

Réu: Raimunda Bernadete Brito Vieira => Despacho: Arquive-se. BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001006144222-3

Requerente: Joaquim Pires Trindade Filho

Requerido: Credicard S/A => Despacho: Intime-se o exequente para querendo em 15 dias, apresentar resposta à impugnação. BV/RR, 19/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00026 - 001006145826-0

Requerente: Francisco Ribeiro Moura

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que achar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00027 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha => Despacho: Defiro o pedido de fl.217

2. Cumpra-se. BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00028 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me

Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que achar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00029 - 001006150826-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Antonio Robson Conceição Bento => Despacho: Intime-se o exequente para em cinco dias, se manifestar sobre o Auto de Remoção de fls.58, sob pena de extinção. BV/RR,18/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor => Despacho: 1. Torno sem efeito o item "2" do despacho de fls. 151

2. Cumpra-se com urgência, o item "2" do despacho de fls.144. BV/RR, 16/12/2007- Rodrigo Cardoso Furlan - juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

00031 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima

Réu: Global Village Telecon => Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que achar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00032 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto

Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, so de indeferimento. BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00033 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros => Despacho: Intime-se a requerida do inteiro teor da sentença de fls.69/64, no mesmo ato intime-a para cumprimento nos termos do artigo 475-j, do CPC. BV/RR,16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00034 - 001005122726-1

Autor: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Réu: Ivo Felipe da Silva => Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que achar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Messias Gonçalves Garcia, James Marcos Garcia.

00035 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos

Réu: Selma Maria de Moura e outros => Despacho: 1. Intime-se o autor para em 48 horas, informar se a ré está cumprindo regularmente o acordo, para fins de homologação
2. Cumpra-se. BV/RR, 18/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00036 - 001004083978-8

Autor: Sonia Maria Constantino

Réu: Francisca Rejane Fernandes => Despacho: Intime-se a executada para se manifestar sobre a proposta de fls. 146. BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****CRIME C/ PESSOA**

00037 - 001007153432-4

Indiciado: E.S. => FINAL DE DECISÃO: ..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Após, cls. Em, 19/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007173837-0

Indiciado: M.A.P. => FINAL DE DECISÃO: ..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Após, cls. Em, 19/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00039 - 001005111686-0

Indiciado: N.M.I. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para 14 de janeiro de 2008, às 11:10 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001007156655-7

Indiciado: V.R.M.M. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Chrhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Walter Menezes****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00041 - 001006145693-4

Indiciado: E.A.B. e outros => DECISÃO: I. TEM RAZÃO O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 44.II.DA ANÁLISE DOS AUTOS, DEPRENDE-SE QUE ESTE JUÍZO É INCOMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE FEITO FACE À SUA COMPLEXIDADE ADVINDA DA NECESSIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA DO AUTOR DA INFRAÇÃO, DEVENDO A AÇÃO PENAL DO DELITO EM TELA SER PROMOVIDA JUNTOS À UMA DAS VARAS CRIMINAIS DESTA COMARCA, NOS TERMOS DO ART. 77, § 2º, DA LEI 9099/95.III.PORTANTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESEA DOS AUTOS PARA UM DAQUELES R. JUÍZOS, VIA CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE. BOA VISTA/RR, 10/12/07. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/12/2007**

000105RR-B =>00002

000106RR-B =>00002

000120RR-B =>00001

000171RR-B =>00003

000203RR =>00001

000385RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 19/12/2007**

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160910-0

Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel
 Apelado: Orlando Guedes Rodrigues => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - PREPARO REGULAR - REJEIÇÃO. MÉRITO. EMPRESA DE TELEFONIA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DANOS MORAIS QUE SE PRESUMEM - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Tânia Vasconcelos (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

00002 - 001007160944-9

Apelante: Ronildo Bezerra da Silva

Apelado: João Lins dos Santos Filho => Indenização. Ementa: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. OFESA VERBAL. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA VISUAL. DIÁLOGO COM INDAGAÇÃO E AFIRMAÇÃO SEM CONTEÚDO OFENSIVO CAPAZ DE ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR. AGRESSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DO RECORRENTE. OFESA AO DISPOSTO NO ART. 333, I, DO CPC. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL AO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO VENCIDO, ESTES ARBITRADOS EM R 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2007.(Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2007. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivo Calixto da Silva.

00003 - 001007160955-5

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Maria Candida Martins Silva => QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em 10% do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos

vinte e seis dias do mês de novembro de 2007. Ação de Cobrança. Ementa: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES: 1-ILEGITIMIDADE ATIVA. CASAMENTO COMPROVADO. QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA RECONHECIDA. PRELIMINAR AFASTADA 2 - ILEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO A TERCEIRO PELO MESMO EVENTO NÃO COMPROVADO. RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA RES. 1/75 DO CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS). LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. PRELIMINAR AFASTADA 3- NULIDADE DA CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. CITAÇÃO RECEBIDA NO ENDEREÇO DA EMPRESA RÉ PELO ADMINISTRADOR PREDIAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. ENUNCIADO 5 DO FONAJE (FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS). CITAÇÃO VÁLIDA. PRELIMINAR AFASTADA 4 - NULIDADE DO PROCESSO PELO NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL DA AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXIGÊNCIA SUPRIDAS PELO COMPARECIMENTO DE RERESENTANTE COM PODERES EXPRESSOS PARA TRANSIGIR. DIREITO DE ACESSO À JURISDIÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. REVELIA. PENA DE CONFESSO. PROVAS SUFICIENTES DOS FATOS E DIREITO RECLAMADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em 10% do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001007178550-4

Requerente: José de Ribamar da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007178551-2

Requerente: Raimundo Luis de Alencar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007178558-7

Requerente: Maria Nisia da Silva e Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 460,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007178560-3

Requerente: Benedito Mendes da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 1.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007178561-1

Requerente: Luiz Gonzaga das Chagas Marinho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007178562-9

Requerente: Maria do Carmo Gimaque do Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 3.100,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007178564-5

Requerente: Vicente Fernandes Barbosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007178565-2

Requerente: Manoel Messias Pereira Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007178569-4

Requerente: Gilberto da Silva Fonseca e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007178570-2

Requerente: Keyla Moura de Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 534,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007178587-6

Requerente: Rosiane Farias Reis e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 192,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007178590-0

Requerente: Maria da Graça Veras Feitosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 244,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007178592-6

Requerente: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 910,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007178593-4

Requerente: Erick Ataide dos Santos Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2007

000123RR-B =>00008

000131RR =>00003

000299RR =>00004

000377RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ORDINÁRIA

00003 - 002007011632-0

Requerente: Douglas França Lima

Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 6.194,50. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002007011630-4

Requerente: Nunes Batista de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011631-2

Requerente: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 002007011386-3

Reú: Juarez Paulino da Rosa => Pedido de revogação de prisão preventiva deferido. Intime-se. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00005 - 002005007742-7

Reú: Marcos Cabral de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002006008677-2

Reú: Nelcimar Viana Portela => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 002006008676-4

Reú: Jose Wilson Pessoa Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 002002000985-6

Reú: Lindalva Viana Assunção de Sousa => À defesa para fins do art. 500 do Código de Processo Penal. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 002007011463-0

Autuado: Francisco Alcivan da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2007

000270PB =>00005

000114RR-A =>00005

000127RR =>00007

000269RR-A =>00004

000457RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 003007010372-3

Autor: M.S.A.S.

Réu: P.A.G => Distribuição por Dependência em 19/12/2007. Valor da Causa: R 3.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 003007010370-7

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Cristiano Garcia de Melo => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 4.409,52. Adv - Maria Lucília Gomes.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003004003767-0

Réu: Ernilde de Oliveira Ferreira => Nova Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007010371-5

Réu: Messias da Silva Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 19/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

ANULATÓRIA

00005 - 003007010365-7

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal do Município de Mucajá e outros => Com efeito, mediante um conhecimento prévio e não exauriente, verifico a licitude dos atos do processo político-administrativo e a ausência de perigo no aguardo da decisão final fazendo merecer insucesso o pleito de antecipação da tutela, pelo quê resta INDEFERIDO. Citem-se os Réus. publique-se e intime-se. De Caracaraí para Mucajá, RR, 19 de dezembro de 2007, às 8h 15min. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 19/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003007000001-0

Réu: Ernildes de Oliveira Ferreira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006028-9

Réu: Antonio Alves Murada => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Vincenzo Di Manso.

00008 - 003007010227-9

Réu: José Rubenildo Fonseca Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 27/12/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 003004003767-0

Réu: Ernilde de Oliveira Ferreira => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 003007010198-2

Réu: Cleiton Araujo Chaves Vieira => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 27/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 003007009760-2

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007009781-8

Réu: Jeovane Rocha da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/12/2007

000087RR-E =>00002

000264RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003006007403-3

Indicado: M.S.P. => SENTENÇA ... Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajá, segunda-feira, 17 de dezembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007008985-6

Indicado: V.J.S. => SENTENÇA ... Extingo a punibilidade do Autor do fato nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Publicada em

audiência. Registre-se. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado da sentença. Mucajai, segunda-feira, 17 de dezembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2007

000176RR-B =>00004, 00005, 00006
000246RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 004707007055-3

Autor: Rita Pereira de Oliveira

Réu: Jorge de Tal => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004707007053-8

Indicado: L.O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004706006008-5

Réu: Sildésio Silva Martins e outros => INTIME-SE o advogado do réu para, querendo, apresentar contrariedade ao libelo no prazo legal. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 004704003351-7

Réu: S.O. e outros => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 29/05/2008 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda, Vera Lúcia Pereira Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004707007429-0

Indicado: D.M.F. => Audiência especial de preliminar designada para o dia 29/05/2008 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004707007391-2

Requerente: L.G.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de menores de 16 (dezesseis) anos até às 23:00 horas e os adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos até 02:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 08/12/2007, ficando os referidos autorizado a permanecerem, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 08/12/2007 até as 02:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não haja o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo Pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2007

005147RN =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007054-6

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Francisco Santos da Conceição => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 483,34 - Audiência Conciliação: Dia 08/02/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

INDENIZAÇÃO

00002 - 004706005936-8

Autor: Angela Estela Cardoso

Réu: Walter Rodrigues de Souza => DECISÃO: Recurso interposto tempestivamente. Adv - Ana Larissa Bulhões Porpino.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/12/2007

000285RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 006007021385-9

Requerente: Ministério Púlico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Lucia Cavalcante Muniz e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 006007021386-7

Requerente: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Requerido: Câmara de Vereadores do Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006007021277-8

Autor: Ilvane Brandt Velosa

Réu: E-list.com => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006006019186-7

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Francisco Chagas da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, 4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta. Faculta a expedição de "Certidão de crédito" acaso solicitada. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 11 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019332-7

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Eder Júnior S. L. Suetonio => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, 4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta. Faculta a expedição de "Certidão de crédito" acaso solicitada. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 12 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019381-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Edison dos Santos Araujo => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, 4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta. Faculta a expedição de "Certidão de crédito" acaso solicitada. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 29 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019691-6

Autor: Ildo Trevisan

Réu: Claudio da Silva Conceição => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, III, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 11 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 006005017541-7

Exeqüente: Jose Lino Pereira Bessa

Executado: Erismar Machado Araújo => SENTENÇA; Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 05 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018563-0

Exeqüente: Edineia Coelho Lima e outros

Executado: Antonio José Silva => SENTENÇA; Do exposto, extinguindo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 11 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018565-5

Exeqüente: Edineia Coelho Lima e outros

Executado: Gilson Francisco Rodrigues => SENTENÇA; Do exposto, extinguindo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 11 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020583-0

Exeqüente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Antonio Gomes Aguiar => SENTENÇA; Do exposto, extinguindo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 12 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 006005018647-1

Indicado: L.M. => SENTENÇA; Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da Prescrição e declaro extinta a punibilidade de LOURINALDO MENDONÇA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 05 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 006007020709-1

Indicado: A.G.G.C. => SENTENÇA; Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO GIÇLSON GASPAR DA CONCEIÇÃO com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do código Penal Brasileiro. Publique-se. registre-se. Ciência ao MP ea DPE. Transitado em julgado a presente sentença,

após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do anauá (RR), 11 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/12/2007

000377RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000507003344-3

Indicado: F.A.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 000507003334-4

Indicado: E.B.L. => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00003 - 000507003324-5

Autor: Clecio Rodrigues Gomes

Réu: O Estado => Distribuição por Sorteio em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Raimundo de Albuquerque Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 000507003257-7

Requerente: F.A.C. e outros

Requerido: F.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre, 19/12/2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 000506002192-9

Exeqüente: R.S.F. e outros

Executado: C.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face os exequentes serem assistidos pela DPE. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 19 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003278-3

Exequente: R.S.G. e outros

Executado: F.P.G. => FINAL DE DECISÃO: "..." Isto posto, decreto a prisão do executado LEANDRO TEIXEIRA BRAGA, pelo prazo 30 (trinta) dias, na forma do art. 733, § 1º, CPC. Expeça-se o mandado de prisão com as advertências contidas no art. 733, § 2º, do mesmo Diploma Legal. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 19 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

CRIME C/ PESSOA

00008 - 000507003282-5

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Acolho a manifestação ministerial de f. 25/26, e determino o arquivamento do feito. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 19 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 000507003069-6

Réu: Vamilson Ribeiro Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "..." Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia contra VAMILSON RIBEIRO SOUSA, para DESCLASSIFICAR o delito previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o artigo 33, § 3º, do mesmo Diploma Legal. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, após o trânsito em julgado, designem-se audiência para aplicação dos benefícios da Lei n. 9.099/95. Expeça-se o Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Sem Custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 19 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 000506002741-3

Réu: Raimundo Mendes de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA:(...)Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para extinção da punibilidade. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas.

Alto Alegre, 19/12/2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

ATO INFRACIONAL

00004 - 000506002318-0

Infrator: V.J.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o representado VALDIR JOFRE BATISTA CARNEIRO, por ato infracional correspondente ao art. 129, caput, do CP. Em consequência, com fundamento no art. 112, III do ECA, aplique-lhe a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, nos moldes do parecer técnico de f. 80. Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 09 horas, para audiência admonitória. Intime-se o adolescente e seu representante legal, o MP e a DPE. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 19 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito em da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002398-2, em que figura como Réu FERNANDO MASSAYUKI NAKAMURA, fica CITADO FERNANDO MASSAYUKI NAKAMURA, brasileiro, RG: N°422869 SSP/MG, CPF: 0449909536-31, atualmente em local incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incursa nas sanções do artigo 50 da Lei 9.605/98, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 10 horas e 30 minutos na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Raimundo de Albuquerque Gomes, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Raimundo de Albuquerque Gomes

Escrivão Judicial em Exercício

PORTRARIA/GAB/N.º 018/2007

A DR.^a MARIA APARECIDA CURY, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES, Técnico Judiciário, matrícula nº 3011119, lotado nesta Comarca de Alto Alegre, nas ausências e impedimentos da servidora NARA PINHEIRO BARCESSAT, exerce o cargo de Escrivão Substituto desta Comarca.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre – RR, 22 de novembro de 2007.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE CARACARAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ/RR
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.06.008994-1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **CARLOS ROBERTO BEIRIGO**, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, natural de Anápolis/GO, nascido em 30/06/1950, filho de Ermédio Roberto Beirigo e de Vera Lemos Beirigo, RG n.º 292.157 SSP/GO, CPF nº 194.427.931-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 14, da Lei nº 10.826/03 , e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva. A presente citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 18 de dezembro de 2007. Eu, **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**– TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei.

Juiz MARCELO MAZUR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ/RR
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.02.000975-7, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **EDIMAR SINA DAMOTA**, brasileiro, amasiado, garimpeiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 23/11/1964, filho de Tiago Pereira da Mota e de Maria Sina da Mota, RG n.º 1.249.776 SSP/DF, CPF 213.303.012-45 atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 12, *caput*, da Lei nº 6.368/76 , e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva. A presente citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 18 de dezembro de 2007. Eu, **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**– TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei.

Juiz MARCELO MAZUR

PORTARIA/GAB/Nº 021/2007

O Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO, o disposto nas resoluções de n.s. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí/RR, para o feriado do mês de dezembro do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	12 e 13 de dezembro	08:00 às 18:00 horas

Art. 3º - DETERMINAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, para o feriado do mês de DEZEMBRO ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	12 e 13 de dezembro	18:00 às 08:00 horas

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n. 001/2005, como também, aos seguintes órgão/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de n. 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 11 de dezembro de 2007.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.05.007504-1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) EDGERFESSON SILVA DO NASCIMENTO, vulgo "CACÁ" brasileiro, solteiro, natural de Açaílândia/MA, nascido em 12/03/1982, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 157, § 2º, inciso I e II, na forma do art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à audiência designada para o dia 30/01/2008, às 12h, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, TERCIANE DE SOUZA SILVA – ASSISTENTE JUDICIÁRIA, digitei e lavrei o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Juiz Marcelo Mazur

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.05.007709-6, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) LUIZ SOARES FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Bonfim/RR, filho de Luiz Soares e de Hernestina Soares, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 214, c/c artigos 244, alínea "a", 255, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2008, às 08 horas e 30 minutos, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, TERCIANE DE SOUZA SILVA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei e lavrei o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Juiz Marcelo Mazur

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/gabinete/Nº 026/2007

Pacaraima, 17 de dezembro de 2007.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juiz;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de dezembro de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	08, 09, 12, 13, 29, 30 e 31	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	08, 09 e 16	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	01 e 15	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	15 e 16	08 às 18 horas
Edimar de Matos Costa	Motorista	22, 23, 24 e 25	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora, **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã em Exercício, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até as 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264, 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 17 de dezembro de 2007.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

EDITAL COM LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS – 2008

O Doutor Elvo Pigari Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma da Lei foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e oito nesta Comarca, constituída dos nomes abaixo relacionados

Seq.	Nome	Ocupação	Município
001	Adailton Oliveira da Costa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
002	Adejandre de Mesquita Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
003	Adelmo João de Paiva	Acadêmico/Contábeis	São Luiz do Anauá
004	Adelson Luiz Wendling	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
005	Adésio dos Santos Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
006	Adriana de Souza Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
007	Adriano Rodrigues Pereira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
008	Adysson Pereira de Carvalho	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
009	Agamenon de Paiva Brasil	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
010	Agnaldo Moreira Martins	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
011	Alcides de Souza Lima	Acadêmico/Contábeis	São Luiz do Anauá
012	Aldenor Almeida Barbosa	Acadêmico/Contábeis	São Luiz do Anauá
013	Aleciane de Assis da Costa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
014	Alexsandra Ferreira Morais	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
015	Almerinda Gomes Vieira	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
016	Alvanire Lira Fernandes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
017	Alzenildes Santos da Silva de Paula	Acadêmico/Contábeis	São Luiz do Anauá
018	Alzenira Barroso da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
019	Alzira Dalva de Carvalho	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
020	Ana Cláudia Gomes da Rocha	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
021	Ana Dália Pereira da Costa	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
022	Ana Lúcia Rodrigues da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
023	Ana nilde Farias Lima	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
024	Ângela Maria Gomes Rocha	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
025	Antonia Cleide Lima dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
026	Antonia Cristina de Lima Conceição	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
027	Antonia Eliene Pereira da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
028	Antonia garrida da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
029	Antonia Ivanilde Pereira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
030	Antonia Liliane Monteiro de Paiva	Acadêmico/Contábeis	São Luiz do Anauá
031	Antonia Ramos da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
032	Antonio Aparecido Ferreira Batista	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
033	Antonio Aparecido Ferreira Batista	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
034	Antonio da Silva Pereira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
035	Antonio dos Santos Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
036	Antonio Laurivan Batista	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá

037	Arizalete de Souza Siebeneichler	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
038	Beteane Pedrosa Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
039	Carlos Roberto Dias	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
040	Carmelita da Conceição Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
041	Cássio Dionísio Nunes da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
042	Célia Aparecida do Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
043	Cely da Silva Paiva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
044	Claubson Mendes da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
045	Claudilene Peres da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
046	Clayton Lopes da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
047	Cleidiane Pereira de Araújo	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
048	Cleidiane Tereza de Brito	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
049	Cleonice Bezerra de Lima	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
050	Clézia da Silva Conceição	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
051	Cristiana da Silva Moraes	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
052	Daivson Souza de Oliveira	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
053	Daniel Augusto dos Santos	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
054	Daniel Espigoti do Nascimento	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
055	Daniel Moraes Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
056	Denilcia Pereira da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
057	Desziane da Silva de Jesus	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
058	Deuzinete Lima Peres	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
059	Diene Eduardo de Sousa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
060	Divanei de Moura Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
061	Dorivan Silva Ribeiro	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
062	Douglas Cavalcante Cunha	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
Seq.	Nome	Ocupação	Município
063	Dulciline Oliveira de Souza	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
064	Dyený Rocha da Luz	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
065	Edineia Carneiro de Araújo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
066	Edna Francisca Satelles	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
067	Ednilson Vieira Cecon	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
068	Edsson de Oliveira Desidério	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
069	Elaine Maria Wendling	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
070	Eliana Oliveira Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
071	Eliana Rocha Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
072	Eliane de Sousa Melo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
073	Eliane Pereira da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
074	Eliene Conceição da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
075	Eliene de Carvalho	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
076	Elisete Paiva da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
077	Elizabete da Silva Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
078	Elizabeth Gomes Araújo	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
079	Elizangela de Oliveira Alexandre	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
080	Elizeu Cândido da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
081	Elizimara Pontes Leitão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
082	Elza de Fátima Gomes	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
083	Enoya Alves da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
084	Érika Carla Bezarria Braga	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
085	Erinaldo Pontes Leitão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
086	Esdras Cunha Aguiar	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
087	Eugenirio dos Santos Cruz	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
088	Eva da Silva Bessa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
089	Evan Mendes Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
090	Everaldo Mandes Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
091	Eviiane Melgaço Vidal	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
092	Fábia da Conceição	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
093	Fabiana Caetano de Castro	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
094	Fábio Leoney Nogueira Rego	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
095	Fernando Clebson Rodrigues da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
096	Flauber Ladyr Jânia Nogueira Rego	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
097	Flávio de Oliveira Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
098	Francimere Batista da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
099	Francinalva Conrado Batista	Acadêmico/Contábeis	São Luiz do Anauá
100	Francisca Elizabeth Rodrigues Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
101	Francisca Lopes Castro	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
102	Francisca Raimunda dos Santos Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
103	Francisca Souza Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
104	Francisco Azevedo Aguiar	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
105	Francisco Carlos Siqueira Pinheiro	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
106	Francisco das Chagas Gonçalves da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
107	Francisco dos Santos Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
108	Francisco Edilberto Rodrigues da Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
109	Francisco Pimentel Gutierrez Filho	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
110	Gean Carlos da Fonseca Galvão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
111	Geane da Costa Araújo	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
112	Genildo de Moraes Assis	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
113	Genilson Ferreira Moraes	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
114	Genilvalda Costa Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
115	Geovan Silva de Melo	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
116	Geralda Aparecida de Souza Lima	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza

117	Gilmara de Souza	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
118	Gilvandro Almeida Damascena	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
119	Gislene Sequeiros Viana	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
120	Givanildo da Silva Vieira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
121	Gláucio Eduardo Rodrigues da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
122	Glaydyneya Vieira Borges Araújo	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
123	Hélia da Silva Ferreira	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
124	Hugo Hesse	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
125	Iara de Sousa	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
126	Ilvandra Brandt Maciel	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
127	Ilvane Brandt Veloso	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
128	Ilzete Adriana Cardoso Sales	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
129	Iraete Alves da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
130	Íris Marta Ramos de Almeida Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
131	Ismael Paiva da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
132	Ivaneide Puresa de Jesus	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
133	Ivania Bragança Mariano	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
Seq.	Nome	Ocupação	Município
134	Ivanilde Azevedo dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
135	Ivanilde Barbosa da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
136	Ivanir Rodrigues Gonçalves	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
137	Ivanira da Silva de Farias	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
138	Jackes Klen de Araújo Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
139	Janete Irene da Silva Vieira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
140	Janilce da conceição Cruz	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
141	Janilda Araújo da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
142	Janilson Alves Lopes	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
143	Jaqueleine Vieira de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
144	Jarlene Domingos de Castro	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
145	Jaziel Cardoso da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
146	Jessé Pereira Oliveira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
147	Jheime Cristhie Chaves da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
148	João de Deus Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
149	Jocélia Pereira Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
150	Jocimar Conceição Bueno Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
151	José Brito Nunes	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
152	José Carlos Santiago de Andrade	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
153	José Orlando Silva de Sousa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
154	José Pereira da Costa	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
155	José Reni dos Santos Martins	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
156	Joseane Oliveira Alves	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
157	Josélia Irene da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
158	Josenir de Jesus Vieira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
159	Josiane da Silva Paiva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
160	Josicleia Paulo dos Reis	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
161	Josiene Alves de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
162	Josimaria Cabral dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
163	Josinete Barbosa Botan	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
164	Jucineide Costa Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
165	Judite Paiva de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
166	Jurandir Luna Dantas	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
167	Kailynne de Araújo Pereira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
168	Kátia Boa Ventura Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
169	Kátia da Silva Abade	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
170	Kátia Ferreira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
171	Keila da Luz Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
172	Keila Saraiva Julio	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
173	Laldiceia de Oliveira Teixeira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
174	Laudiser Lisboa Luz	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
175	Leda Mara Santiago Borges	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
176	Leidiana de Paula	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
177	Leidiane Aparecida da Silva Pinto	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
178	Leidinaura da Silva Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
179	Leocejane Pereira Rocha Barros	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
180	Leoni Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
181	Leonice de Sousa Conceição	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
182	Leonice Santos Machado	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
183	Leudimar Pereira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
184	Liliane Vieira Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
185	Lívia Souza Ferereira	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
186	Loremar Ramos da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
187	Lucélia Lira Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
188	Luciana Borges de Oliveira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
189	Lucijane Souza de Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
190	Lucilene da Silva Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
191	Lucilene Verônica Peres da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
192	Lucimar Pereira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
193	Lucimeire Tavares Moraes	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
194	Lucineide Mesquita Leal	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
195	Lucivania Mendes Rodrigues	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza

196	Luiz César do Carmo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
197	Maiele Frazão Rodrigues	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
198	Manoel Gomes Nascimento	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
199	Marcelo Antonio de Souza Emmi	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
200	Marcelo Roberto de Andrade	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
201	Márcia Costa do Prado	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
202	Márcia Oliveira Pereira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
203	Marcio da Silva Inácio	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
204	Marcos Adriano Cardoso	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
Seq.	Nome	Ocupação	Município
205	Maria Altina Souza da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
206	Maria Aparecida Silva de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
207	Maria Cleudimar Bezerra Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
208	Maria de Jesus Farias Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
209	Maria de Jesus Gomes de Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
210	Maria de Lourdes Soares de Melo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
211	Maria Helena de Oliveira Pinto	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
212	Maria Joelismar Pereira Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
213	Maria Lucas Silva Oliveira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
214	Maria Luiza de Araújo Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
215	Maria Merinez Faustino da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
216	Maria Regina da Silva Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
217	Maria Sandra dos Santos Lima	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
218	Maria Simone Lopes da Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
219	Mariele da Silva Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
220	Marilene Barbosa Ferreira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
221	Marilene dos Santos Catão	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
222	Marileude Pereira de Almeida	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
223	Marilza Nunes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
224	Marina Eduarda Rodrigues da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
225	Marinalva Rocha de Jesus	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
226	Marineide dos Santos Soares	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
227	Mário Sérgio de Oliveira Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
228	Marli Ferreira Conceição	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
229	Marta Fátima da Silva Wickert	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
230	Mayra Nunes Machado	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
231	Mazon Ferreira Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
232	Meriam Carlos dos Santos Borges	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
233	Micaelly de Sousa Freitas	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
234	Mirian Dias	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
235	Mirna Kenia da Conceição da Luz	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
236	Moisés da Silva Pinheiro	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
237	Nadir de Oliveira Siqueira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
238	Natalia Maria Thomas Grigio	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
239	Nayla Aparecida dos Santos Veras	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
240	Necy Souza do Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
241	Nelson Dias Filho	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
242	Nestor Freitas do Nascimento	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
243	Neyde Blenk da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
244	Nilmar Paiva de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
245	Noeme de Sousa Lins	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
246	Normélia Mafra	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
247	Nudilene Santos da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
248	Olívia de Havilland Leite Barros	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
249	Osvaldino Júnior Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
250	Ozanias Lira Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
251	Paula Ranata de Souza Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São João da Baliza
252	Paulo Renato Barbosa	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
253	Paulo Roberto Barbosa Júnior	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
254	Perla Cristina Gomes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
255	Raimunda Gomes Teixeira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
256	Raimundo Alves de Castro	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
257	Raimundo Gomes Aguiar	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
258	Raimundo Lima de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
259	Raimundo Nonato Gama de Oliveira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
260	Ramilria Romão da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
261	Ramon Carvalho Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
262	Rangel da Silva de Almeida	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
263	Rodrigo Pereira Morais	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
264	Rosa Kelly Ferreira Varão	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
265	Rosa Maria da Silva Cardoso	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
266	Rosangela Ferreira dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
267	Rosenilda Vidal Paiva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
268	Rosivan Nunes Guimarães	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
269	Rubenita Souza Moreira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
270	Rui Leitão Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
271	Sandra Gomes Machado	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
272	Silene Albino de Souza Gomes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
273	Silva de Oliveira Alves	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza

274	Silvanira Alves Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
275	Silvia Blenk da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
Seq.	Nome	Ocupação	Município
276	Simone da Silva Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
277	Sinésia Pereira Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
278	Solivânia Martins Barreto	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
279	Suanam Vieira da Silva e Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
280	Suzy Mariany Silva da Fonseca	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
281	Tadeu Marcelo Macedo de Souza	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
282	Tânia Maria Campos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
283	Tatiana Trevisan	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
284	Tatiane Santos de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
285	Vagner Fagundes Vieira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
286	Valdelina de Moura Almada	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
287	Valdenice Félix	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
288	Valdirene Fagundes Vieira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
289	Valéria Maria da Silva Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
290	Vânia de M. Moura	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
291	Vanilde Francisca Satelles	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
292	Vanuza de Oliveira Alves	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
293	Vera Lúcia Melo Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
294	Veraldo Timóteo de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
295	Verônica Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
296	Vilma Vieira da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
297	Vilmar Stroschein	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
298	Viviane Gonçalves Lima	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
299	Warley de Araújo Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
300	Wellington Almeida Bezerra	Acadêmico/Administração	São João da Baliza

E para o devido conhecimento de todos o Meritíssimo Juiz mandou expedir o presente, que será publicado no mural deste Fórum e no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na forma do Art. 440 do Código de Processo Penal. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2007. (a) Wallison Larieu Vieira – Escrivão, por ordem do Juiz.

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados nos autos nº 01005157-0, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente AFERR – Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A e executado CABRAL & CIA LTDA e ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/03/2008, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/03/2008, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/nº, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005157-0, Ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº58, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.652 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº73, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.653 de 16 de novembro de 1993 (sem edificações), avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº88, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.654 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº103, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.655 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº118, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.656 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº506, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Jango de Menezes, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.657 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº653, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Gal. Ataíde Teive, bairro Buritis, com 665,60m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.662 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$8.000,00(oito mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº669, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Gal. Ataíde Teive, bairro Buritis com 675,70m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.663 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$8.000,00(oito mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº685, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Gal. Ataíde Teive, bairro Buritis com 670,70m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.664 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$8.000,00(oito mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº566, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.661 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº551, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.660 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº536, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.659 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº521, da quadra nº91 (antiga quadra 74), frente para a rua Edmundo Sales, bairro Buritis com 600m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.658 de 16 de novembro de 1993, avaliado em R\$7.000,00(sete mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº40, da quadra nº50, frente para a rua 09 de julho, bairro São Francisco, com área de 1.187,50m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 13.094 de 04 de fevereiro de 1993, avaliado em R\$50.000,00(cinquenta mil reais); 01 (um) lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº20, da quadra nº35, frente para a Av. H-8 (hoje Presidente Dutra); bairro Aparecida, com área de 1.075,30m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 7.379 de 03 de abril de 1987, avaliado em

R\$40.000,00(quarenta mil reais); **02 (dois)** lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº91 e 135, da quadra nº142, frente com à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes e rua Rodrigo Farias, bairro Mecejana, com área de 910m² e registrado no CRI desta comarca sob a matrícula nº 14.114 de 26 de maio de 1994, avaliado em R\$30.000,00(trinta mil reais), com edificações, sendo 01(um) prédio edificado em concreto armado, tendo uma área construída de 1.640,00m², coberto de telha asfáltica, estrutura metálica, dotado de área para mezanino, loja e depósito, este avaliado em 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. Alvaro Vital Cabral.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro reais mil reais), conforme avaliação realizada em 25/10/2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.221.965,61 (Três milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) em 29/11/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados devedores **CABRAL & CIA LTDA** e **ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

PORTRARIA N.º 005/07 – 4ª VCv

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, MM Juiz de Direito substituto da 4ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que os serviços cartoriais devem ser desenvolvidas sem interrupção e presteza,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade e regular andamento dos feitos cíveis em trâmite

RESOLVE

I – Designar o servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, matrícula 3010597, para desempenhar as atribuições de escrivão, durante as férias, licenças, afastamento e impedimentos da escrivã em exercício.

II – Dê-se ciência aos servidores.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 101617-7/2005 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A.

Adv.: Dr. Alexandre Dantas

Requerido: Marinete Nunes Lima

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de MARINETE NUNES LIMA, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de dezembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Wander do Nascimento Menezes (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Wander do Nascimento Menezes
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 147729-4/2006 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Réu: Elves Carvalho Sampaio

Estando a parte a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de BANCO FINASA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.561.615/0001-04, com sede em Barueri-SP, situado na Alameda Madeira, 222, 12º andar, CEP 06464-010, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de dezembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Wander do Nascimento Menezes (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Wander do Nascimento Menezes
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 148432-4/2006 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Jô Pneus

Adv.: Dra. Juliana V. Farias

Consignado: Paulo Roberto de Matos Campos

Estando a parte consignada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 11.264 SSP/RR e do CPF nº 036.207.512-34, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de dezembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Wander do Nascimento Menezes (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Wander do Nascimento Menezes
Escrivão Judicial em Exercício

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 007/2007 Boa Vista, 19 de dezembro de 2007

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V, da Lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, o Provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria n.º 079/03, de 12 de dezembro de 2003, Portaria n.º 080/04, de 08 de junho de 2004 e na Portaria n.º 173, de 17 de dezembro de 2007, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

22.12.2007 – sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão) e Marcelo Henrique Gurgel (Assistente Judiciário).
 23.12.2007 – domingo – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão) e Marcelo Henrique Gurgel (Assistente Judiciário).
 24.12.2007 – segunda-feira – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão) e Marcelo Henrique Gurgel (Assistente Judiciário).
 25.12.2007 – terça-feira – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão) e Marcelo Henrique Gurgel (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 3621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 20/12/07 até às 08:00 horas do dia 24/12/07, Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente Judiciário), das 18:00 horas do dia 24/12/07 até às 08:00 horas do dia 27/12/07, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010 03 073010-4 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO, tendo como exequente ZULEIDA VIANA SIMÕES BATISTA e executado VALNECIO DANTAS DOS SANTOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./
01 (UM) ELEVADOR PARA CARRO, MARCA AUTOBOX, COR AZUL, ANO 2001, Nº 21767, CAPACIDADE PARA 2.500 KG	EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO	4.500,
01 (UM) MACACO PARA CARRO, TIPO JACARÉ, SCHULLER, COR AZUL, CAPACIDADE PARA 1.500 KG	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO	700,00
01 (UMA) PRENSA HIDRÁULICA, MARCA PEM, COR VERMELHA, CAPACIDADE PARA 1.500 KG, MODELO PHP	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO	600,00
	TOTAL	5.800,

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 01/02/2008 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 14/02/2008 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista – RR, 19/12/2007

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **20 de dezembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **19/12/2007**:

PROCESSO N.º 1294 – CLASSE XI
RESUMO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU
REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 10/2007**

Prorroga as requisições dos servidores lotados na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
 Considerando a proximidade das eleições municipais de 2008, em que há maior concentração de trabalho na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais; e
 Considerando o teor da Resolução TSE nº 22.630/2007, que determinou, até 31.12.2008, a suspensão dos efeitos dos arts. 7º, parágrafo único, e 14 da Resolução TSE nº 20.753/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31.12.2008, as atuais requisições dos servidores lotados na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios das Zonas Eleitorais deste Estado.

Art. 2º A critério do Presidente ou do Juiz Eleitoral, o servidor requisitado poderá retornar a seu órgão de origem, antes do término do prazo da prorrogação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente

Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor LUIZ FERNANDO MALLET, Juiz de Direito

Doutor AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 12/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 12, XXIV, do Regimento Interno;
 CONSIDERANDO a ausência concomitante dos Juízes Eleitorais das 1.ª e 5.ª Zonas, Dr.º PAULO CEZAR DIAS MENEZES e EUCLYDES CALIL FILHO, nos períodos de 20.12.07 a 06.01.08 e 07.01.08 a 05.02.08, em decorrência de recesso e férias, consoante Portarias TJ/RR n.ºs 1279 e 1310/07, publicadas no Diário do Poder Judiciário, edições n.ºs 3746 (13.12.07) e 3748 (18.12.07);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade da prestação da jurisdição eleitoral de 1.ª Instância; e

CONSIDERANDO que o Tribunal designou o Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA para exercer a função de Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 09.02.08, nos termos da Resolução/TRE n.º 09/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA para substituir os Juízes Eleitorais das 1.ª e 5.ª Zonas, cumulativamente, no período de 20.12.07 a 05.02.08, sem prejuízo do biênio estabelecido na Resolução/TRE n.º 09/2007.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente

Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor ATANAIR NASSER, Juiz Federal

Doutor LUIZ FERNANDO MALLET, Juiz de Direito

Doutor AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA, Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 494 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
 REQUERENTE: FABIANA RAMOS BERTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

DESPACHO

Defiro a vista requerida e concedo 05 dias para manifestação. Após, proceda-se conforme despacho de fl.1116

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
 Relator

PROCESSO N.º 517 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
 INTERESSADO: PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA)
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Sem tempo para inclusão em pauta, restituo estes autos ao TRE para guarda durante o recesso e férias deste relator em janeiro/08.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
 Relator

PROCESSO N.º 1282 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM.
 REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, TESOUREIRA DO DEM/RR.
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MP, face o teor da Res. n.º 001/07, art. 7.º, § 1.º, TRE/RR. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
 Relator

PROCESSO N.º 501 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
 AUTOR ERCIDÉ MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS
RELATORA: JUIZ DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 288.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Juiza DIZANETE MATIAS
 Relatora

PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO:**PROCESSO N.º 44 – CLASSE IV**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

REU : REMÍDIO MONAY MONTESSI

ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO

REU: DORA FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

R E L A T Ó R I O

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu denúncia em face de **REMÍDIO MONAY MONTESSI e DORA FERREIRA FRANÇA** imputando-lhes a prática do delito previsto no art. 11 da Lei nº 6.091/74 (transporte ilegal de eleitor).

Na exordial acusatória, alega o autor, com base no inquérito policial apensado aos autos (Volumes I e II), que, em 04.10.98, ônibus pertencente a REMÍDIO MONAY MONTESSI “fora avistado efetuando transporte de leitor sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral”, transportando alunos da Fazenda Bamerindus até as escolas da capital. Com relação à DORA FERREIRA FRANÇA, sustenta que, no dia das eleições, esta ré promovera o transporte dos alunos para votarem com o conhecimento do aludido réu.

Denúncia recebida em 09.09.2005 (fls. 342).

Em 09.05.2006, procedeu-se ao interrogatório dos réus (degravação – fls. 375/397).

REMÍDIO MONAY MONTESSI apresentou contestação (fls. 365/367), sustentando a improcedência do pedido. Salienta este réu, inicialmente, que a denúncia não capitulou juridicamente a infração prevista no art. 11 da Lei nº 6.091/74, dispositivo

que prevê vários delitos em seus incisos. Quanto ao mérito, aduz que não há prova nos autos suficiente à expedição de decreto condenatório. Nesse sentido, assevera que o ônibus de sua empresa, à época dos fatos, encontrava-se alugado para a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Governo do Estado com a finalidade de transportar alunos da capital e do interior, inexistindo nos autos qualquer declaração de sua parte de que aludido veículo estivesse transportando eleitor. Afirma, ainda, que a outra ré, Dora Ferreira França, dissera em seu interrogatório que o mencionado ônibus encontrava-se à disposição da escola onde era diretora e que solicitara ao motorista Benedito Konrad que transportasse pais e alunos para votarem em Boa Vista, sem anuência de quaisquer dos sócios daquela empresa, tendo sido esse fato corroborado pelo depoimento de tal motorista em seu interrogatório. Finaliza sua defesa propugnando pela existência de dolo específico – ausente, *in casu* – para a consumação do delito que lhe é imputado, citando jurisprudência em prol de sua tese.

A fl. 474/478 e 528/536, degravação do depoimento de *Alcides Pereira Machado*, testemunha de defesa da ré Dora Ferreira França.

A fl. 478/483, degravação do depoimento de *Antônio Cerso Cruz*, testemunha de defesa da ré Dora Ferreira França.

A fl. 484/489, degravação do depoimento de *Aucidea Barbosa da Silva*, testemunha de defesa do réu Remídio Monay Montessi.

A fl. 491/493, degravação do depoimento de *Daniel do Nascimento*, testemunha de defesa do réu Remídio Monay Montessi.

A fl. 504/519, degravação do depoimento de *José Vicente da Silva Oliveira*, testemunha de acusação.

A fl. 520/528, degravação do depoimento de *Luiz Cláudio Santos Estrella*, testemunha de acusação.

A fl. 532/533 da Carta Precatória nº 003/2007 em apenso, depoimento de *Benedito Konrad*, testemunha de acusação.

Em alegações finais, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela absolvição dos réus ante a ausência de suporte probatório apto a condená-los (fls. 553/559).

Os réus não apresentaram alegações finais (cf. certidão - fls. 362). É o relatório.

Ao Revisor.
Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

DIZANETE MATIAS
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PROCESSO N.º 10 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE N.R.C.

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDO: N.R.C.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECEBIMENTO DE FINANCIAMENTO ELEITORAL, SIMULADO E INDIRETO, PROVENIENTE DE PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE PARA INFLUIR NO RESULTADO DO PLEITO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de litispendência e em julgar improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1.126 – CLASSE XV

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: ODETE IRENE DOMINGUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ART. 41-A, LEI 9504/97.

Diante da prova material carreada aos autos e dos depoimentos testemunhais colhidos, procede a representação por captação ilícita de votos mediante prévio cadastramento de eleitor em “programa de eleitor fidelidade”, para o qual se distribui quantidades de arroz. O art. 41-A permite que se casse o diploma, mas não o mandato, já que tal efeito deve ser buscado pela ação de impugnação de mandato eletivo prevista no art. 14 da Constituição Federal, como decorre do art. 22, XV, da LC 64/90.

Considerando que a candidata não foi eleita, não se cogita de cassação de registro ou de diploma, aplicando-se tão-somente a penalidade de multa.

Representação procedente. Multa aplicada mediante analogia com os arts. 59 e 60 do Código Penal e art. 326 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

PROCESSO N° : 248 – CLASSE XV
REQUERENTE: PAULO BENTO DA SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO DEVOLUÇÃO DE RECIBO ELEITORAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL REFERENTE A RECIBO DIVERSO E COM MENÇÃO DE QUE SE TRATAVA DE DOAÇÃO DE SANTINHOS. RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO NÃO DECLARADA. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

**JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR**

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 513 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO, INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO, AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO, NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, INDICAÇÃO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO, APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Atendidas as diligências determinadas, impõe-se a aprovação das contas, embora com ressalva, esta pela intempestividade de sua apresentação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalva a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral**

PROCESSO N.º 535/07 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CARLOS AUGUSTO SENA BARBOSA REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: CARLOS AUGUSTO SENA BARBOSA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA A CAMPANHA. ART. 10, CAPUT E § 1.º, DA RES./TSE N.º 22.250/06 E ART. 22 DA LEI N.º 9.504/97. IMPRESCINDIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. CONTAS REJEITADAS.
À falta da abertura da conta bancária específica para a campanha do candidato, impõe-se a rejeição das contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2007.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 296 – CLS. XII
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

RECORRENTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA
RECORRIDO: EX.º SR. PRESIDENTE DO TRE/RR
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RECURSO DE SERVIDOR. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA. ATIVIDADE DE ALUNO-APRENDIZ. SÚMULA 96 DO TCU. TEMPO CUMPRIDO PERANTE INSTITUIÇÃO ESTADUAL INAPTO A ENSEJAR O RECONHECIMENTO DO PEDIDO. REQUISITOS ESPECIAIS PARA A CONCESSÃO CONFIRMADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS. FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDO NÃO INFIRMADOS. RECURSO IMPROVIDO.

Não infirmados os fundamentos da decisão recorrida e constatada a sua conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, ao recurso se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Atanaír Nasser, em negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

**DR. AGEU FLORENCIO DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 317 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA GISLEYÂNGELA SCHAFER VIEIRA SOUSA

INTERESSADO: JUIZO DA 4.ª ZONA ELEITORAL/RR
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 4.ª ZONA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado a necessidade do serviço, deferê-se o pedido de requisição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir a requisição da servidora Gisleyângela Schafer Vieira Sousa, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

JUIZ ATANAIR NASSER
RELATOR

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 349 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E
FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A GOVERNADOR – ELEIÇÕES 2006 – PARECER CONTÁBIL PELA APROVAÇÃO – PARECER MINISTERIAL PELA REJEIÇÃO – IRREGULARIDADE FORMAL – ERRO DE CÁLCULO – PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Constatado o erro de cálculo, eis que o candidato declarou haver empregado na campanha mais recursos do que efetivamente o fez, entende-se que o valor não gasto será considerado sobre de campanha.

As diligências determinadas ao interessado foram atendidas e sanadas as pendências, restando apenas a diferença constatada. Irrelevância diante do total global dos recursos utilizados na campanha.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Atanair Nasser que votou pela baixa dos autos para nova diligência, em aprovar com ressalva as contas de **Romero Jucá Filho**, candidato ao cargo de Governador nas eleições de 2006 pelo PMDB, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N.º 1150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para auxiliar na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 17DEZ07 a 10JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N.º 1151, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VALDENURA AALENCAR DE MAGALHÃES**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N.º 1152, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VALDENURA AALENCAR DE MAGALHÃES**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N.º 1153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Alterar o período de gozo de férias da servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 920/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº3713, de 23OUT07, para serem usufruídas a partir de 20DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N.º 1154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Alterar o período de gozo de férias da servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 921/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº3713, de 23OUT07, para serem usufruídas a partir de 18JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N.º 1155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Alterar o período de gozo de férias do servidor **RÔMULO SAULO BARBOSA ALVES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 918/07,

publicada no Diário do Poder Judiciário nº3713, de 23OUT07, para serem usufruídas a partir de 20DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA Nº 1156, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Alterar o período de gozo de férias do servidor **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 919/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº3713, de 23OUT07, para serem usufruídas a partir de 18JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/12/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002951-2 PROT.:18/12/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:FRANCIVALDO DE JESUS PEREIRA GALVAO AROUCHA
ADVOGADO:ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA OAB/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000555-0 PROT.:06/04/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MACRASS CONSTRUCOES LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700654-3 PROT.:18/12/2007
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::PAULO CESAR MUCCI

ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700655-7 PROT.:18/12/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::PRICILA MADURO GIRAO
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/12/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002952-6 PROT.:19/12/2007
CLASSE:2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE:ROSELI ANATER
ADVOGADO:CARMEN TEREZA TALMAS TALMAS
IMPDO:DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002953-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002955-7 PROT.:19/12/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA CFFA
REQDO:MARIA ESTELA CHAGAS FERREIRA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE GOIANIA/GO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002956-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:JOSE LUIZ RODRIGUES MAGALHAES
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002957-4 PROT.:19/12/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:JOSIEL RODRIGUES CHAGAS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002958-8 PROT.:19/12/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZ E QUALID INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:S M PIMENTEL ME
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002959-1 PROT.:19/12/2007
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
REQDO:AGUINALDO ALMEIDA LEAO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002960-1 PROT.:19/12/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:SOCIEDADE DOS AMIGOS E SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR - SASTRE-RR
 ADVOGADO:PAULA BITTENCOURT
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002961-5 PROT.:19/12/2007
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:NICOLE ELIZABETH COELHO ROCABADO
 ADVOGADO:ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002954-3 PROT.:19/12/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:CLEDEIR JOSE CORDEIRO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700656-0 PROT.:19/12/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::FRANCISCA FERREIRA DE JESUS
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 106-A => 001
 RR 260-B => 002, 003
 RR 368 => 004
 RR 155 => 005
 RR 223 => 007
 RR 114-A => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta, em exercício na 1ªVara
ANAPAULAMARTINI TREMARIN
 Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DEZEMBRO DE 2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2005.42.00.000761-2
 CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 AUTOR: CONSTRUÇÕES MANUTENÇÕES E COM. M. S. GLÓRIA LTDA
 ADVG: AM0000106A- PAULO CESAR DOS REIS SALES E OUTROS
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem provas.

002 - 2007.42.00.000510-9
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ABRAAO BEZERRA DE OLIVEIRA
 ADVG: RR0000260B- GIANNE GOMES FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

003 - 2007.42.00.000512-6
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: LUIS CARLOS SOUZA DO CARMO
 ADVG: RR0000260B- GIANNE GOMES FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

004 - 2007.42.00.000414-1
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JOSÉ LOPEZ SOARES
 ADVG: RR0000368- JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

005 - 2005.42.00.002341-1
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVG: RR00000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para alegações finais.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2005.42.00.002335-3
 CLASSE: 7300 - AÇÃO CÍVEL PUB. IMPROB. ADMINIST.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO
 RÉU: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
O EXMO Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o seguinte despacho: ... Indefiro o perdido de suspensão de prazo.
 Assim, recebo a inicial e determino a citação dos requeridos para contestar, querendo.

007 - 2007.42.00.002112-0
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ADAIL RODRIGUES BORGES
 ADVG: RR00000223 - JADER NATAL RIBEIRO
 RÉU: UNIÃO
O EXMO Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o seguinte despacho: ... Indefiro a gratuitade da justiça. Intime-se para o recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias. Não feito tal recolhimento, proceda-se ao cancelamento da distribuição (art. 257, CPC), seguindo-se a baixa e o arquivamento do feito.

008 - 2006.42.00.001661-5
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR
 PROC: SILVANA B. GANDUR PIGARE E OUTRO

RÉU: UNIÃO

O EXMO Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o seguinte despacho: ... Devolvo o prazo para apresentação de contra-razões, devendo em seguida, serem os autos remetidos ao eg. TRF da 1ª Região independentemente de novo despacho.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2007.42.00.000623-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: MAXIMO EDUARDO COLINA CAL E OUTROS

ADVG: RR0000114A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2007

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a *Lista Geral Definitiva dos Jurados* que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano de 2008, constituída dos nomes a seguir relacionados:

N.º	NOME	PROFISSÃO/INSTRUÇÃO
1.	ABDENEGO SILVA DE SOUZA	PREFEITURA
2.	ABILIO OTILIO BEZERRA FILHO	GOVERNO DO ESTADO
3.	ACACIO DA CRUZ WANDERLEY JUNIOR	GOVERNO DE RORAIMA
4.	ADALBERTO DA SILVA SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
5.	ADEILDO DE SOUZA ABREU	GOVERNO DO ESTADO
6.	ADEILTON DA SILVA REGIS	GOVERNO DO ESTADO
7.	ADELAIZA ALVES CORREA	GOVERNO DO ESTADO
8.	ADLA MARIA DE ANDRADE BARBOSA	DRT
9.	ADRIANA SANTOS DA SILVA	DRT
10.	AFONSO DOS SANTOS FILHO	PREFEITURA
11.	AIRTON GUEDES DA SILVEIRA	SUP. DE AGRICULTURA
12.	ALEXANDRINA FERNANDES DA COSTA	GOVERNO DO ESTADO
13.	ALEXANDRITA GOMES SOUTO MAIOR	GOVERNO DO ESTADO
14.	ALEXANDRO ARAUJO CARDOSO	GOVERNO DO ESTADO
15.	ALEXSANDRO DA SILVA CAVALCANTE	GOVERNO DO ESTADO
16.	ALEXSANDRA MORAES DE ANDRADE	GOVERNO DO ESTADO
17.	ALEXSANDRO MAIA MORAIS	GOVERNO DO ESTADO
18.	ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
19.	ALGEMIRA ALBINA DE LIMA	GOVERNO DO ESTADO
20.	ALICE DOS SANTOS RODRIGUES	GOVERNO DO ESTADO
21.	ALICE MARCIA SOUZA DE QUEIROZ	GOVERNO DO ESTADO
22.	ALINE ARAUJO DIAS NOVO	GOVERNO DO ESTADO
23.	ALINE MABEL FRAULOB AQUINO	GOVERNO DE RORAIMA
24.	ALLAIN FRANK NEVES OLIVEIRA	GOVERNO DO ESTADO
25.	ALLYSSON DE MELO LIMA	GOVERNO DO ESTADO
26.	ALMIR MOURA GONCALVES	GOVERNO DO ESTADO
27.	ALMIRA DE SOUZA VIEIRA	GOVERNO DO ESTADO
28.	ALRILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	GOVERNO DO ESTADO
29.	ALTAIR ARAUJO DA CRUZ	GOVERNO DO ESTADO
30.	ALTEMIR JOSE DE SALES	GOVERNO DO ESTADO
31.	ALVINA DE SOUZA OLIVEIRA	GOVERNO DO ESTADO
32.	ALYENE ANDRADE DA SILVA CAMAPUM GUEDES	GOVERNO DO ESTADO
33.	ALYSSON BRUNO MATIAS LINS	GOVERNO DO ESTADO
34.	ALZEMIR ALVES DOS REIS	GOVERNO DO ESTADO
35.	ALZEMIR BEZERRA DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO
36.	ALZENIRA ALVES RODRIGUES	GOVERNO DO ESTADO
37.	AMANDA MONTEIRO DE SA	GOVERNO DO ESTADO
38.	AMANDA SOCORRO AVELINO DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
39.	AMILTON DA SILVA MENDES	GOVERNO DO ESTADO
40.	AMILTON MARINANGELO ELEOTERIO DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
41.	ANA ACACIA DE MATOS PEREIRA	GOVERNO DO ESTADO
42.	ANA CAROLINA DE ALMEIDA CAMPOS	GOVERNO DO ESTADO
43.	ANA CAROLINA DE ASSIS DANTAS	GOVERNO DO ESTADO
44.	ANA CLEIDE FONTINEU BARBOSA	GOVERNO DE RORAIMA
45.	ANA CRISTINA QUEIROZ FARIA	IBAMA
46.	ANA DO MONTE HOLANDA FARIAS NETA	GOVERNO DE RORAIMA
47.	ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN	GOVERNO DO ESTADO
48.	ANDREA VON DER HEIDE LAMBERST	IBAMA
49.	ANDREIA DE ALBUQUERQUE PENHA	GOVERNO DO ESTADO
50.	ANDREIA DE FATIMA DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
51.	ANDREIA GADELHA LOPEZ	GOVERNO DO ESTADO
52.	ANDREIA REGINA TRINDADE BARBOSA	GOVERNO DO ESTADO
53.	ANDREIA REIS MARTINS	GOVERNO DO ESTADO
54.	ADDRESSA SUELMA DE BRITO GERMANO	GOVERNO DO ESTADO
55.	ANDREZA COSTA SIMPLICIO	GOVERNO DO ESTADO
56.	ANDYARA NASCIMENTO CARVALHO	GOVERNO DO ESTADO

57.	ANGELA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	GOVERNO DO ESTADO
58.	ANGELA APARECIDA VARELA	GOVERNO DO ESTADO
59.	ANGELA CAMARA CUNHA	GOVERNO DO ESTADO
60.	ANGELA KARINA SANTOS FIEL	GOVERNO DO ESTADO
61.	ANGELA MARIA DANTAS LAVOR	GOVERNO DO ESTADO
62.	ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA	GOVERNO DE RORAIMA
63.	ANTONIA CRISTINE DA ROCHA SILVA	SUP. DE AGRICULTURA
64.	BRUNO DE CAMPOS SOUZA	IBAMA
65.	CINTHIA ASSUNCAO FERREIRA	GOVERNO DE RORAIMA
66.	CLARA KONRAD	GOVERNO DE RORAIMA
67.	DALVA DE OLIVEIRA DIAS	IBAMA
68.	DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO	SUP. DE AGRICULTURA
69.	DARLETE DA CRUZ SILVA	GOVERNO DO ESTADO
70.	DARLIRIS DINAL RAMALHO PINHEIRO	GOVERNO DO ESTADO
71.	DAURILEIA VIEIRA GONZAGA SOUZA	GOVERNO DO ESTADO
72.	DAVI RODRIGUES SOARES	GOVERNO DO ESTADO
73.	DAVID ANTHONY DE OLIVEIRA DUTRA	GOVERNO DO ESTADO
74.	DAVID GALVAO DA COSTA	GOVERNO DO ESTADO
75.	DAVID HENRIQUE MORAES DOS SANTOS	DRT
76.	DEBORA RAYANE BITENCOURT DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO
77.	DENILSON BILIO BRITO	GOVERNO DE RORAIMA
78.	EDSON LOPES DA SILVA FILHO	GOVERNO DO ESTADO
79.	ELISALVA DA SILVA OLIVEIRA	GOVERNO DO ESTADO
80.	ELISANDRA DOS SANTOS KLUSENER	GOVERNO DO ESTADO
81.	ELISANGELA PEIXOTO DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO
82.	ELISMAR LIMA DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
83.	ELISSAMARA DA SILVA E SILVA	GOVERNO DO ESTADO
84.	ELLISSANDRA DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO
85.	ELLISSANDRA SANTANA PIMENTEL	GOVERNO DO ESTADO
86.	ELISSON PAULO CUNHA PESSOA	GOVERNO DO ESTADO
87.	ELIUDE SOUSA BARROS	GOVERNO DO ESTADO
88.	ELIUDA VITO DA COSTA	GOVERNO DO ESTADO
89.	ELIVALDO DA SILVA SOBRINHO	GOVERNO DO ESTADO
90.	ELIVALDO LINO DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
91.	ELIVANA DA SILVA ALCOFORADO	GOVERNO DO ESTADO
92.	ELIZEU ROCHA DA SILVA	DRT
93.	ERIDAN DA SILVA GOMES	SUP. DE AGRICULTURA
94.	ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO	GOVERNO DE RORAIMA
95.	ERILENE VIEIRA PINHEIRO SANTOS DA SILVA	GOVERNO DE RORAIMA
96.	EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA	GOVERNO DE RORAIMA
97.	FLAVIO ALMEIDA FERREIRA	GOVERNO DE RORAIMA
98.	FLORIZA ALVES DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
99.	FRANCENILDA PEREIRA DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO
100.	FRANCIEDE ALENCAR RODRIGUES	GOVERNO DO ESTADO
101.	FRANCILEIDE ALMEIDA DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO
102.	FRANCILEIDE NINA DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
103.	FRANCILENE NEGREIRO SANTANA	GOVERNO DO ESTADO
104.	FRANCILENE SIMAO DE OLIVEIRA	GOVERNO DO ESTADO
105.	FRANCIMAR BRITO DE ARAUJO	GOVERNO DO ESTADO
106.	FRANCISCO ANTENOR DAVID	IBAMA
107.	FRANCISCO CARLOS NOBRE	GOVERNO DE RORAIMA
108.	FRANCISCO COSTA MESQUITA	IBAMA
109.	FRANCISCO ROGERIO GOMES DOS SANTOS	GOVERNO DE RORAIMA
110.	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	TCU
111.	GENILDA SORIANO DOS ANJOS	INCRA
112.	GEOCARLOS LOPES ALVES	INCRA
113.	GEOVANE GRANJEIRO DA SILVA	INCRA
114.	GEROCILIO LEAL PEREIRA	INCRA
115.	GLAZIELY KRISTIANE GERVASONI	GOVERNO DE RORAIMA
116.	GLEICE DA SILVA MAGALHAES	GOVERNO DO ESTADO
117.	GLEICE KELLY FIRMINO DA SILVA SERAFIM	GOVERNO DO ESTADO
118.	GLEISE CASSIA RODRIGUES DA SILVA	GOVERNO DE RORAIMA
119.	GLEISON DO NASCIMENTO VIEIRA	GOVERNO DO ESTADO
120.	GLENYA MARIA DUTRA DE ARAUJO	GOVERNO DE RORAIMA
121.	GLEYSYON TRAJANO GARCIA	GOVERNO DO ESTADO
122.	GRACIANA DE SOUZA GARCIA	GOVERNO DO ESTADO
123.	GRACIELA DE OLIVEIRA FAGUNDES	GOVERNO DO ESTADO
124.1	GRACIELLE LINS BEZERRA	GOVERNO DO ESTADO
125.	GRACIETE COELHO DE MEDEIROS	GOVERNO DO ESTADO
126.	GRACINEIDE DA SILVA MENEZES	GOVERNO DO ESTADO
127.	GRACY FERREIRA SAMPAIO	GOVERNO DO ESTADO
128.	GRACY KELLY GOMES UCHOA	GOVERNO DO ESTADO
129.	GRADEL CAMELO TRAJANO	GOVERNO DO ESTADO
130.	GUILHERME PARAGUASSU CHAVES	GOVERNO DO ESTADO
131.	GUTEMBERG MORENO DE OLIVEIRA	IBAMA
132.	GYSELE BACCARIN ARAUJO	GOVERNO DE RORAIMA
133.	HELOISA HELENA ARAUJO JUNGES	INCRA
134.	HENRIETTE FERNANDES SILVA MARQUES	AUDITOR FISCAL/RECEITA FEDERAL
135.	HILDA MATOS LIMA	INCRA
136.	HUMBERTO BELTRAO MARTINS JUNIOR	INCRA
137.	IGOR BRUM RUBIM	INCRA

138.	INARA AUXILIADORA ROCHA DOS SANTOS	IBAMA
139.	IRANEIDE BARBOSA FIGUEIRA	INCRA
140.	IRENE GOMES FRANCO	DRT
141.	ISAIAS VALERIANO LEITE	INCRA
142.	ISLANDIA DE AZEVEDO	GOVERNO DE RORAIMA
143.	IVAN CHAVES	INCRA
144.	IVONE MONTEIRO FIGUEIREDO	SUP. DE AGRICULTURA
145.	JACIARA AMORIM FERREIRA	GOVERNO DE RORAIMA
146.	JAMES DA SILVA SERRADOR	GOVERNO DE RORAIMA
147.	JANAIR NUNES PINHEIRO	INCRA
148.	JANILDA DE SOUZA CRUZ SILVA	INCRA
149.	JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO	GOVERNO DE RORAIMA
150.	JARBAS SWEIDSON DE SOUZA	GOVERNO DE RORAIMA
151.	JEFERSON HANZEN MARQUES	INCRA
152.	JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO	INCRA
153.	JOÃO PEDRO BARROS FILHO	INCRA
154.	JOSE COSTA PEREIRA	GOVERNO DE RORAIMA
155.	JOSE DA GUIA MARQUES	INCRA
156.	JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO	CEFET
157.	JOSE RIBAMAR GALDENÇO DE SOUZA	INCRA
158.	JOSE SINVAL MARQUES	INCRA
159.	JOSIEL DA SILVA SÔUZA	GOVERNO DE RORAIMA
160.	JOSIMARI OLSEN	GOVERNO DE RORAIMA
161.	KLEBER DA SILVA PINHEIRO	GOVERNO DE RORAIMA
162.	LANA PATRÍCIA UCHOA NATTRODT	CEFET
163.	LAURENICE MARIA DE SOUZA	IBAMA
164.	LEOMAR FARIA ESTRELLA	SUP. DE AGRICULTURA
165.	LEONILIA BARROS COLARES	PREFEITURA
166.	LEORNANDO DE ARAUJO ARRUDA	PREFEITURA
167.	LEOVERGILDO DA S CAVALCANTE	PREFEITURA
168.	LESLIE DAS NEVES BARRETO	PREFEITURA
169.	LESSY DIOGO DA SILVA	PREFEITURA
170.	LETANIA FONTES DE SOUSA	PREFEITURA
171.	LETICIA BURGOS SOUTO MAIOR	PREFEITURA
172.	LETINHO ALMEIDA DE SOUZA	PREFEITURA
173.	LEUDIOMAR CARVALHO GODINHO	PREFEITURA
174.	LIA DA SILVA SALES	PREFEITURA
175.	LIA RANDEL COSTA CUNHA	PREFEITURA
176.	LIANA BARBOSA MACEDO	PREFEITURA
177.	LIANA GOMES CARDOSO FERNANDES	PREFEITURA
178.	LIANA MARIA FREITAS CLAUDIO	PREFEITURA
179.	LIANDRO BARROSO AVANGELISTA	PREFEITURA
180.	LIANE MARQUES PEREIRA DA SILVA	PREFEITURA
181.	LICILANDIA MARQUES RANGEL	PREFEITURA
182.	LIDIA BARROSO EVANGELISTA	DRT
183.	LIDIA SARAIVA DA SILVA	PREFEITURA
184.	LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR	GOVERNO DE RORAIMA
185.	LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA	GOVERNO DE RORAIMA
186.	LIDIANE LOPES RAMOS	PREFEITURA
187.	LIDIANE MARCIA DA SILVA VIDAL	PREFEITURA
188.	LIDIANE OLIVEIRA SOUZA	PREFEITURA
189.	LIDYANE NAYARA RUTH COSTA	PREFEITURA
190.	LIEDA MARIA RIOS LIMA	PREFEITURA
191.	LIETE MARIA COUTINHO	PREFEITURA
192.	LIGIA MARIA ALMEIDA PINHEIRO	PREFEITURA
193.	LIGIA PONTES DIB	PREFEITURA
194.	LIGYA DE FATIMA DE S C BARRETO	PREFEITURA
195.	LILENE DE OLIVEIRA PAULA	PREFEITURA
196.	LILIA GOMES DA SILVA	PREFEITURA
197.	LILIA LEITE GUIMARAES	PREFEITURA
198.	LILIA MARIA CRUZ DE ALMEIDA	PREFEITURA
199.	LILIA MATILDE M MADUREIRA	PREFEITURA
200.	LILIAN BARRETO DE QUEIROZ	PREFEITURA
201.	LILIAN CARLA BARROSO CARNEIRO	PREFEITURA
202.	LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA	GOVERNO DE RORAIMA
203.	LUIS ALFREDO MENDES DE SOUZA CRUZ	SUP. DE AGRICULTURA
204.	MANOELA OLIVEIRA DE SOUZA	GOVERNO DE RORAIMA
205.	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	GOVERNO DE RORAIMA
206.	MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	GOVERNO DE RORAIMA
207.	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	DRT
208.	MARIO SERGIO NUNES FORTES	IBAMA
209.	MICHAILLE FERREIRA MARTINS ABALLO	SUP. DE AGRICULTURA
210.	NILTON BARTH FILHO	IBAMA
211.	ODIMAR PEREIRA DE MELO	DRT
212.	PAULO FERNANDES PAULINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO/ RECEITA FEDERAL
213.	RAIMUNDO BENÍCIO N. DIÓGENES NETO	DRT
214.	RAIMUNDO NETO ALVES LOPES	IBAMA
215.	RAQUEL DA SILVA SOBRAL	IBAMA
216.	SHEYLA MARIA GONÇALVES DIAS	SUP. DE AGRICULTURA
217.	TADEU NONATO GALVÃO DE LIMA	PREFEITURA

218.	TAISE CAMPOS ONOFRE	PREFEITURA
219.	TANIA AGUILAR	PREFEITURA
220.	TANIA COELHO CABRAL	PREFEITURA
221.	TÂNIA DE JESUS VIANA DANTAS	IBAMA
222.	TANIA MARIA DA SILVA RAMOS	PREFEITURA
223.	TANIA MARIA DO CARMO SILVA	PREFEITURA
224.	TANIA REGINA SILVA BORGES	PREFEITURA
225.	TANIA SANTOS COSTA	PREFEITURA
226.	TANQUEIDE FERREIRA DA SILVA	PREFEITURA
227.	TARCIANO FERREIRA DE SOUZA	PREFEITURA
228.	TARCISIO DOS REIS ROCHA	PREFEITURA
229.	TARCISIO VITAL DO AMARAL	PREFEITURA
230.	TATIANA FERNANDA FERREIRA SANT	PREFEITURA
231.	TATIANA PEREIRA SODRE	PREFEITURA
232.	TATIANA SOARES DE OLIVEIRA	PREFEITURA
233.	TATIANE MAGALHAES MENDES	PREFEITURA
234.	TATIANE OLIVEIRA DOS S SOUSA	PREFEITURA
235.	TATIANE RIBEIRO NOGUEIRA	PREFEITURA
236.	TATIANY NAZARE FONSECA DE MEDEIROS	GOVERNO DO ESTADO
237.	TAVARES LIMA DA SILVA	PREFEITURA
238.	TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO	GOVERNO DO ESTADO
239.	TELEMACO OLIVEIRA DOS SANTOS	GOVERNO DO ESTADO
240.	TELMA CARDOSO DE FARIA SILVA	PREFEITURA
241.	TELMA DE PAIVA M OLIVEIRA	PREFEITURA
242.	TELMA MARIA DE SOUSA COSTA	GOVERNO DO ESTADO
243.	TELYANE LIMA DE SOUZA CRUZ	GOVERNO DO ESTADO
244.	TEONEIDE BRITO DE MELO	GOVERNO DO ESTADO
245.	TEONES AQUINO DE MELO	PREFEITURA
246.	TEORELES BATISTA DA SILVA	PREFEITURA
247.	TERCINA UCHOA MARTINS	PREFEITURA
248.	TERCINARA DA SILVA	PREFEITURA
249.	TERENCIO TADEU DE L SOBRINHO	PREFEITURA
250.	TERESA DE SOUZA	PREFEITURA
251.	TERESA MARIA RODRIGUES	PREFEITURA
252.	TEREZA DE SOUZA RIBEIRO	PREFEITURA
253.	TEREZA MARTINS DA SILVA	PREFEITURA
254.	TEREZA REGINA ALVES BATISTA	PREFEITURA
255.	TEREZINHA CAETANO SILVA	PREFEITURA
256.	TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO
257.	THIAGO CHAVES BRIGLIA	GOVERNO DO ESTADO
258.	VASCONCELOS OLIVEIRA DE SOUZA	PREFEITURA
259.	VEDETH NEVES LIMA	PREFEITURA
260.	VELMIFLAN DA SILVA BENTO	PREFEITURA
261.	VERA APARECIDA DE SOUZA	PREFEITURA
262.	VERA HELENA N CARVALHEDO	PREFEITURA
263.	VERA LETICIA DE SOUSA LIMA	PREFEITURA
264.	VERA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO	PREFEITURA
265.	VERA LUCIA REBOUCAS CORDEIRO	PREFEITURA
266.	VERA LUCIA SPRANDEL B ZANONA	PREFEITURA
267.	VERA MARIA TAVARES DA SILVA	PREFEITURA
268.	VERALUCIA LOPES DA SILVA	PREFEITURA
269.	VERALUCIA RIBEIRO MARQUES	PREFEITURA
270.	VERANILDA NOGUEIRA BATISTA	PREFEITURA
271.	VERANO CARNEIRO ARAUJO	PREFEITURA
272.	VICENTE SEVERO MENDES	CEFET
273.	VILSON PEREIRA DE SOUZA	CEFET
274.	VIRGINIA MARNE DA SILVA ARAÚJO	CEFET
275.	VIVIANE RENATA ALVES COSTA	GOVERNO DO ESTADO
276.	WALTER DE OLIVEIRA PAULO	CEFET
277.	WANDERNAYLEN COSTA LIMA	CEFET
278.	WANDERNOS DE MELO E SILVA	CEFET
279.	WILKLER ROBERTO SOUZA DE LIRA	GOVERNO DE RORAIMA
280.	WILLIAM MARQUES BARBOSA	CEFET
281.	WILLIAMS LOPES PEREIRA	CEFET
282.	WILLIAMS JESUS N L MONTEIRO	PREFEITURA
283.	WILLYKES PASSOS VIANA	PREFEITURA
284.	WILMA CLEIDE MATEUS DE LIRA	PREFEITURA
285.	WILMA MARINHO CRAVEIRO DA SILV	PREFEITURA
286.	WILSON FRANCISCO DA SILVA	PREFEITURA
287.	WILSON KENNEDY A DE A ROCHA	PREFEITURA
288.	WILSON VIEIRA CARNEIRO	PREFEITURA
289.	WIRLANDE SANTOS DA LUZ	PREFEITURA
290.	WOLTER FORTES C BRANCO JUNIOR	PREFEITURA
291.	WYARA BRITO FARIAS	PREFEITURA
292.	YAMILE IACIARA DA SILVA GUEDES	PREFEITURA
293.	YANKO LIMA CARDOSO	CEFET
294.	YANLIS ALVES DOS SANTOS	PREFEITURA
295.	YARA ROCHELLE SECUNDINO	PREFEITURA
296.	YNARA REGINA DA SILVA CABRAL	PREFEITURA
297.	YOLANDA SEABRA COSTA	PREFEITURA

298. YONARA TYANE DE S CRUZ ARAUJO
PREFEITURA
299. ZENEIDE GORETE MATOS QUEIROZ
SUP. DE AGRICULTURA
300. ZILMA FIGUEREDO
PREFEITURA

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz-Presidente

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES** e **FLORISA PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bragança, Estado do Pará, nascido a 20 de dezembro de 1959, de profissão: agricultor, residente a Rua: C-51, nº 64, Bairro: Santa Luzia, filho de ******** e de **MARIA ALVES RODRIGUES**.

ELA é natural de Riachão, Estado do Maranhão, nascida a 27 de junho de 1962, de profissão: do lar, residente a Rua: C-51, nº 64, Bairro: Santa Luzia, filha de **LOURENÇO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ARLINDO ANTONIO LEONARDO DE FREITAS** e **EGUIMAR GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Nova Russas, Estado do Ceará, nascido a 12 de fevereiro de 1983, de profissão: garçom, residente a Rua: Dr. Zamenhof, nº 436, Bairro: Caranã, filho de **LUIS DE SOUSA FREITAS** e de **LUZANIRA LEONARDO DE FREITAS**.

ELA é natural de Caroebe, Estado de Roraima, nascida a 05 de dezembro de 1983, de profissão: auxiliar de cozinha, residente a Rua: Dr. Zamenhof, nº 436, Bairro: Caranã, filha de **AUDIZIO GOMES DA SILVA** e de **ANÍZIA EVANGELISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o****DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet: http://intranet/****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI***Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima***3623-6108**